

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XII Nº 245

Brasília, terça-feira, 30 de dezembro de 2003

Sumário

Lei	1
Resoluções	2
Decretos Legislativos	13
Redações Finais	14
Mesa Diretora	54
Atos Administrativos	56
Decisões TCDF	57
Extrato de Contrato	57

Lei

LEI Nº 3.229, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Prorroga o prazo de validade das atuais permissões do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, durante a elaboração do Plano Diretor de Transportes Urbanos.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

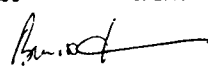
Art. 2º Fica prorrogado, durante o prazo estabelecido no art. 1º desta Lei, a validade das permissões outorgadas pelo Distrito Federal para operação do Serviço de Transporte Público Coletivo – STPC.

§ 1º A prorrogação do prazo de validade das permissões dos Serviços de Transporte Público Coletivo – STPC, a que se refere o caput, fica condicionada às seguintes exigências:

- I – participação do operador em novo modelo de integração aberta e temporal;
- II – renovação da frota, cujo prazo para permanência em operação tenha expirado;
- III – implantação, em toda frota, de dispositivos de leitura e registro de oferta e demanda, que permitam a cobrança de tarifas pelo sistema de bilheteagem eletrônica, e cujas características sejam compatíveis com todos os modos e serviços;
- IV – implantação, em toda a frota, de dispositivos de tecnologia de ponta, que facilitem a operação;
- V – equipagem de quantitativo da frota, a ser estabelecido pelo Poder Executivo, com equipamentos que permitam e facilitem o adequado acesso de idosos e portadores de necessidades especiais, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 2000;
- VI – implantação, em toda a frota, de sistemas de controle eletrônico, tipo GPS, para monitoramento da operação;

Art. 5º Os operadores do Serviço de Transporte Público Coletivo – STPC e os operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA que, no prazo estabelecido no art. 1º, procederem à renovação da frota e cumprirem integralmente as exigências contidas nos artigos 2º e 3º desta Lei terão suas permissões renovadas pelo prazo improrrogável de sete anos, contados da data da publicação desta Lei.

Brasília, 26 de dezembro de 2003


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Benício Tavares (PMDB)	
Vice-Presidente: Eurides Brito (PMDB)	
1º Suplente: Chico Floresta (PT)	
Suplente: Chico Floresta (PT)	
2º Suplente: Fábio Barçallos (PFL)	
Suplente: João de Deus (PFL)	
3º Suplente: Paulo Tadeu (PT)	
4º Suplente: Wilson Lima (PMDB)	
5º Suplente: Jorge Cauby (PFL)	
6º Suplente: José Edmar (PMDB)	
7º Suplente: Anicéia Machado (PMDB)	
8º Suplente: Eliana Pedrosa (PFL)	
9º Suplente: Carlos Xavier (PMDB)	
10º Suplente: Izalci Lucas (PFL)	
11º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
12º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
13º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
14º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
15º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
16º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
17º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
18º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
19º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
20º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
21º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
22º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
23º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
24º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
25º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
26º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
27º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
28º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
29º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
30º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
31º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
32º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
33º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
34º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
35º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
36º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
37º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
38º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
39º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
40º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
41º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
42º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
43º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
44º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
45º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
46º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
47º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
48º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
49º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
50º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
51º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
52º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
53º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
54º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
55º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
56º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
57º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
58º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
59º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
60º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
61º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
62º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
63º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
64º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
65º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
66º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
67º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
68º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
69º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
70º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
71º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
72º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
73º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
74º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
75º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
76º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
77º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
78º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
79º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
80º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
81º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
82º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
83º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
84º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
85º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
86º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
87º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
88º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
89º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
90º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
91º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
92º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
93º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
94º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
95º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
96º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
97º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
98º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
99º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	
100º Suplente: Arnóbio Lima (PMDB)	

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre os cargos em comissão na Estrutura Administrativa da CLDF e sobre a Composição do Gabinete Parlamentar.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os cargos em comissão das Comissões Permanentes, da Corregedoria e da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2004:

- I - um cargo de Secretário de Comissão - CL 14;
- II - dois cargos de Assistente de Comissão - CL 11;
- III - três cargos de Auxiliar de Comissão - CL 04.

Art. 2º A composição ideal do gabinete do Deputado Distrital, observados os níveis de remuneração constantes dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Legislativa, é a que segue:

- I - dois Cargos de Natureza Especial - CNE;
- II - seis Cargos Especiais de Gabinete - CL 14;
- III - dois Cargos Especiais de Gabinete - CL 09;
- IV - dois Cargos Especiais de Gabinete - CL 06.

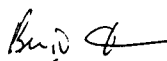
Parágrafo único. A soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão indicados nos incisos do caput, se tais cargos forem ocupados por servidores não optantes pelos vencimentos do cargo efetivo, poderá ser, a partir de 1º de março de 2004, distribuída a critério exclusivo do Deputado Distrital em outros cargos previstos na tabela de remuneração dos cargos em comissão da CLDF, até o limite de vinte e três, além dos cargos decorrentes da cessão de dois servidores de outro órgão ou entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 143/1997 e nº 182/2002.

Brasília, 26 de dezembro de 2003


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - PCCR, na forma desta Resolução.

Art. 2º O PCCR aprovado por esta Resolução segue as seguintes diretrizes:

- I - o estabelecimento de hierarquia de cargos e categorias coerente com a estrutura organizacional;
- II - a definição de nova estrutura de remuneração, visando ao aperfeiçoamento do equilíbrio interno;
- III - o aprimoramento permanente do servidor, por intermédio da participação em programas de treinamento e capacitação;
- IV - o cumprimento das competências das unidades organizacionais.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF compreende cargos públicos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança.

Seção I Dos Cargos de Provimento Efetivo e de Carreira

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa integram a Carreira Legislativa.

§ 1º Cargo público integrante da Carreira Legislativa constitui o conjunto de atribuições de mesma natureza e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, acometidas a um servidor.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

§ 2º A Carreira Legislativa compreende as atribuições, vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara Legislativa, organizada em cargos hierarquizados verticalmente, com base em níveis de escolaridade, atividades profissionais e graus de complexidade e retribuições crescentes.

Art. 5º A Carreira Legislativa, observadas a escolaridade e a qualificação profissional requeridas, bem como a complexidade e a responsabilidade inerentes às atividades exercidas, é composta pelos seguintes cargos:

I - Auxiliar Legislativo, de nível de escolaridade correspondente à quarta série do ensino fundamental;

II - Assistente Legislativo, de nível de escolaridade fundamental;

III - Técnico Legislativo, de nível de escolaridade médio;

IV - Consultor Técnico-Legislativo, de nível de escolaridade superior, com formação específica;

V - Consultor Legislativo, de nível de escolaridade superior;

VI - Procurador Legislativo, de nível de escolaridade superior, com formação específica em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º A Carreira Legislativa da CLDF, em razão das atribuições de seus cargos, próprias de atividade privativa do Poder Público, integra o conjunto de carreiras típicas de Estado.

§ 2º Ficam agrupadas no mesmo cargo as categorias profissionais diferentes cujas atividades sejam iguais ou assemelhadas.

§ 3º O quadro de servidores efetivos, com sua respectiva lotação, é o apresentado pelo Anexo I desta Resolução.

§ 4º Os cargos de Consultor Legislativo serão distribuídos em áreas de atuação de acordo com as necessidades da Casa.

§ 5º A distribuição dos cargos de Consultor Legislativo em áreas de atuação será feita nos editais que regerão os concursos para provimento dos cargos vagos.

Seção II Dos Cargos em Comissão

Art. 6º Os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração, compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento.

Art. 7º Os cargos em comissão classificam-se em:

I - Cargos de Natureza Especial - CNE;

II - Cargos Legislativos - CL.

Parágrafo único. Os cargos em comissão da estrutura dos gabinetes dos parlamentares e das lideranças de partido estão regulamentados em Resoluções específicas.

Seção III Das Funções de Confiança

Art. 8º As funções de confiança, privativas de servidor efetivo, compreendem o conjunto de responsabilidades e atribuições adicionais, em caráter transitório e de confiança, e estão classificadas em atividades de assessoramento, assistência e supervisão, cujas denominações são estabelecidas nas Resoluções de sua criação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Seção I Dos Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 9º Os vencimentos dos servidores efetivos, ativos ou inativos, da Carreira Legislativa são compostos por:

I - vencimento, calculado conforme o cargo e a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor;

II - Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento percebido pelo servidor;

III - Gratificação de Incentivo à Permanência - GPE, no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento percebido pelo servidor, inclusive inativos e pensionistas.

§ 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo, Técnico Legislativo, Consultor Técnico-Legislativo e Consultor Legislativo são estruturadas em dezesseis padrões.

§ 2º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa resultantes da aplicação do disposto neste artigo passam a ser os constantes da tabela que integra o Anexo II desta Resolução.

§ 3º A Mesa Diretora, em cada mês de janeiro, ou quando houver qualquer alteração de remuneração, fará publicar as tabelas de remuneração dos servidores da CLDF, promovendo as adequações necessárias à completa implantação deste Plano de Carreira.

§ 4º O servidor não fará jus à percepção da gratificação de que trata o inciso III do caput apenas nos casos de cessão a órgãos não vinculados à CLDF.

Art. 10. A tabela de vencimentos e de progressão no cargo de Procurador Legislativo será tratada em Resolução específica.

Art. 11. São ainda devidas aos servidores integrantes da Carreira Legislativa da CLDF as vantagens pessoais incorporadas nos termos da legislação aplicável, bem como as revisões gerais anuais previstas no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 12. A data-base dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal fica fixada em 1º de janeiro de cada ano.

Seção II Da Remuneração dos Cargos em Comissão

Art. 13. A tabela de remuneração dos cargos em comissão da Câmara Legislativa passa a ser a constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 14. Os servidores ocupantes de cargo efetivo da Câmara Legislativa ou requisitados de órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados para o exercício de cargo em comissão da Câmara Legislativa e que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo farão jus a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento e à representação mensal.

Seção III Da Gratificação das Funções de Confiança

Art. 15. A gratificação das funções de confiança será estabelecida em Resolução.

Art. 16. A gratificação da função de confiança - FC é adicionada à remuneração de seu ocupante a partir de sua designação e a ela não será incorporada.

Parágrafo único. A designação para ocupação de função de confiança condiciona a permanência do servidor na unidade em que a FC foi criada.

**CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO**

**Seção I
Do Provimento dos Cargos Efetivos**

Art. 17. O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial do respectivo cargo.

Art. 18. São requisitos para ingresso nos cargos de provimento efetivo a escolaridade, a formação específica, quando for o caso, e outras exigências legais a serem definidas em Ato da Mesa Diretora da CLDF e especificadas nos editais dos concursos.

**Seção II
Do Provimento dos Cargos em Comissão**

Art. 19. Os cargos em comissão da estrutura administrativa serão providos de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Para ocupação de cargo em comissão na estrutura administrativa da CLDF, o candidato ao mesmo deverá atender um dos seguintes requisitos:

I - experiência mínima e comprovada de um ano na área pretendida, em órgão público ou privado;

II - formação técnica em área afim ao cargo pretendido.

**Seção III
Do Provimento das Funções de Confiança**

Art. 21. O provimento das funções de confiança é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 22. Para ocupação de função de confiança na estrutura administrativa da CLDF, o servidor deverá possuir, no mínimo, seis meses de efetivo exercício em unidade administrativa

relacionada à respectiva função e possuir formação em área afim à função pretendida.

**Seção IV
Da Lotação e Movimentação de Pessoal**

Art. 23. O servidor, ao entrar em exercício na CLDF, será investido em cargo previsto no quadro de pessoal constante do Anexo I e sua lotação poderá ser alterada conforme as seguintes alternativas:

I - alteração de lotação: consiste na mudança definitiva da lotação do servidor e poderá ser feita se todos os critérios abaixo forem atendidos:

a) existência de vaga da categoria do servidor na unidade pretendida;

b) requerimento da unidade requisitante;

c) anuência da unidade cedente e dos secretários do Gabinete da Mesa Diretora das unidades envolvidas;

d) manifestação do servidor;

II - alteração do quadro de pessoal: consiste na movimentação de cargo, ocupado ou não, da unidade original para a unidade requisitante e poderá ser feita se todos os critérios abaixo forem atendidos:

a) correlação da categoria do cargo em epígrafe com as atribuições da nova unidade;

b) justificativa da unidade requisitante;

c) anuência da unidade cedente e dos secretários do Gabinete da Mesa Diretora das unidades envolvidas;

d) manifestação do servidor envolvido, se houver;

e) aprovação da Mesa Diretora e publicação do Ato no Diário da Câmara Legislativa;

III - lotação provisória: consiste no exercício em caráter transitório de um servidor em unidade distinta de sua lotação de origem, sem que haja o respectivo cargo vago na unidade de destino, e poderá ser feita se todos os critérios abaixo forem atendidos:

a) correlação da categoria do servidor com as atribuições da unidade de lotação transitória;

b) requerimento da unidade requisitante;

c) justificativa da unidade requisitante;

d) anuência da unidade cedente e dos secretários do Gabinete da Mesa Diretora das unidades envolvidas;

e) manifestação do servidor envolvido;

f) aprovação do Gabinete da Mesa Diretora e publicação da Portaria no Diário da Câmara Legislativa;

g) permanência do servidor por um ano, no mínimo, na unidade de lotação transitória, exceto em caso de manifesto interesse da administração.

Parágrafo único. O pedido de retorno do servidor pela chefia da unidade de origem é prioritário e irrecusável, desde que cumprido o período previsto na alínea anterior.

Art. 24. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a cessão de servidores efetivos:

I - a cessão para a administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios, e para empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal poderá ocorrer apenas com ônus para o órgão cessionário, observadas as exceções previstas em Lei e o disposto no art. 9º, § 4º, desta Resolução;

II - cada gabinete parlamentar e cada liderança de partido ou bloco da Câmara Legislativa poderá requisitar no máximo dois servidores efetivos de cargos diferentes;

III - em qualquer caso, o servidor somente será cedido para ocupar cargo em comissão;

IV - é vedada cessão de servidor antes da homologação do estágio probatório;

V - a cessão depende de autorização do Presidente da CLDF;

VI - a cessão fica submetida a renovação anual.

§ 1º O Presidente da CLDF comunicará aos órgãos cessionários, no prazo de quinze dias a contar da data de publicação desta Resolução, as novas regras de cessão.

§ 2º Feita a comunicação referida no parágrafo anterior, o órgão cessionário deverá manifestar-se, no prazo de quinze dias, quanto ao interesse em manter o servidor em seus quadros sob as novas regras.

§ 3º Na hipótese de desinteresse do órgão cessionário na manutenção da cessão, o servidor deverá retornar no prazo de quinze dias à Câmara Legislativa, sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração.

§ 4º A ausência de manifestação do órgão cessionário no prazo estabelecido no § 2º equiparase, para os efeitos do § 3º, ao desinteresse pela manutenção da cessão.

Art. 25. A descrição sumária das atribuições dos cargos da Carreira Legislativa consta do Anexo V desta Resolução.

**CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR DA
CARREIRA LEGISLATIVA**

Art. 26. O desenvolvimento funcional tem por objetivo o aprimoramento dos recursos humanos e o reconhecimento, por parte da administração, do mérito do servidor no exercício de cargo efetivo, função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 27. O desenvolvimento funcional na carreira far-se-á por:

- I - progressão por tempo de serviço;
- II - progressão por mérito;
- III - acesso.

§ 1º Progressão é o avanço do servidor na carreira para o padrão imediatamente superior àquele em que se encontra.

§ 2º O servidor somente fará jus à progressão após a efetivação no cargo de que é titular, quando da aprovação no estágio probatório.

§ 3º Aprovado no estágio probatório, o servidor fará jus à progressão de dois padrões.

§ 4º A partir da progressão a que se refere o § 3º, a progressão do servidor na carreira será feita a cada dezoito meses, alternadamente, por tempo de serviço e por mérito.

§ 5º O interstício para os efeitos desta Resolução será computado em períodos corridos de dezoito meses de efetivo exercício, incluídas as ausências previstas no art. 97 e os afastamentos do art. 102, ambos da Lei nº 8.112/90.

§ 6º Consideram-se períodos corridos para os efeitos desta Resolução aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 7º Será interrompida a contagem do interstício para avaliação de mérito do servidor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 88, I e II, "a" a "d", da Lei nº 8.112/90.

§ 8º A contagem do interstício será restabelecida, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva:

- I - quando ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada;
- II - quando não resultar em pena mais grave que a de advertência.

§ 9º A progressão a que fizer jus o servidor que vier a se aposentar ou a falecer antes da publicação do respectivo ato será concedida, para todos os efeitos legais.

Seção I

Da Progressão por Mérito

Art. 28. A progressão por mérito dar-se-á pela aplicação da tabela de mérito constante do Anexo IV desta Resolução.

§ 1º Na tabela de mérito são considerados os seguintes fatores:

- I - exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Legislativa;
- II - instrutoria em eventos internos de capacitação;
- III - participação em comissões de trabalho;
- IV - participação em eventos de capacitação;
- V - participação em organismos internacionais e em eventos técnico-científicos;
- VI - publicação de trabalhos técnicos;
- VII - avaliação de desempenho funcional.

§ 2º Quando da apuração do mérito, o servidor deverá obter a pontuação mínima estabelecida na tabela de mérito.

§ 3º O ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo poderá, por meio de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Mérito, solicitar que sejam computados no fator 7 da tabela de mérito, de que trata o Anexo IV, os

pontos correspondentes aos fatores 5 e 6 da referida tabela.

§ 4º Caso não alcance a pontuação mínima estabelecida na tabela de mérito, o servidor fará jus à progressão por tempo de serviço a cada trinta e seis meses.

§ 5º A apuração do mérito será efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação de Mérito designada pela Mesa Diretora.

§ 6º A primeira avaliação de mérito dos atuais servidores será apurada após dezoito meses da primeira promoção por tempo de serviço efetivada a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 7º Na primeira aplicação do processo de avaliação de mérito, prevista no parágrafo anterior, será atribuído peso dois à pontuação de cada item da tabela de mérito.

§ 8º O resultado da apuração do mérito será publicado no Diário da Câmara Legislativa, do qual caberá recurso à Comissão Permanente de Avaliação de Mérito, no prazo de quinze dias contados da data de sua publicação.

§ 9º A Comissão Permanente de Avaliação de Mérito proferirá decisão final no prazo de cinco dias úteis, da qual caberá recurso de segunda instância à Mesa Diretora, no prazo de quinze dias contados da data de sua publicação.

§ 10. Os efeitos financeiros da progressão por mérito são devidos a partir da data em que o servidor fizer jus à progressão.

§ 11. Enquanto não for aplicada a tabela de mérito, o servidor fará jus à progressão por tempo de serviço a cada dezoito meses.

Seção II

Da Avaliação de Desempenho

Art. 29. A avaliação de desempenho constitui instrumento essencial à gestão de política de recursos humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal e é um dos fatores da tabela de mérito de que trata o art. 28 desta Resolução.

Art. 30. A avaliação de desempenho dar-se-á com base no desempenho do servidor no exercício do cargo.

§ 1º A avaliação de desempenho tem por objetivos:

- I - acompanhar o desempenho do servidor com vistas à progressão por mérito;
- II - levantar informações com vistas a decisões sobre treinamento, remanejamento, aproveitamento funcional e planejamento de atividades do setor;
- III - propiciar a melhoria das relações de trabalho entre chefia e servidor;
- IV - ajustar o servidor ao desempenho de suas atribuições;
- V - identificar e corrigir deficiências no processo seletivo;
- VI - subsidiar outros subsistemas de recursos humanos.

§ 2º O sistema a que se refere este artigo será objeto de permanente avaliação e acompanhamento, destinados ao aperfeiçoamento, ajuste e adequação à realidade e necessidade institucional.

§ 3º A metodologia da avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Legislativa será elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos no prazo máximo de noventa dias contados da data de publicação desta Resolução e será encaminhada para aprovação por Ato da Mesa Diretora.

Seção III Do Acesso

Art. 31. Acesso é a designação de servidor ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO POR MATURIDADE PROFISSIONAL

Art. 32. A avaliação da maturidade profissional é o conjunto de elementos que caracterizam e dimensionam a experiência e a qualificação profissional individual do servidor efetivo da Câmara Legislativa.

§ 1º A avaliação da maturidade profissional ocorrerá uma única vez, após aprovação no estágio probatório, com vistas a reposicioná-lo na respectiva tabela de remuneração.

§ 2º Para a avaliação da maturidade profissional serão considerados os seguintes fatores:

- I - experiência de trabalho;
- II - qualificação profissional;
- III - qualificação adicional.

§ 3º O fator 'experiência de trabalho' será dividido nos subfatores 'experiência global' e 'experiência específica'.

§ 4º A avaliação de maturidade profissional será realizada por equipe técnico-administrativa no âmbito da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, com base em normas a serem aprovadas por Ato da Mesa Diretora.

§ 5º O Gabinete da Mesa Diretora aprovará o resultado da apuração, do qual caberá recurso à Mesa Diretora.

§ 6º Os itens computados na avaliação da maturidade profissional não serão considerados na avaliação por mérito.

CAPÍTULO VII DO TREINAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 33. O treinamento visa à qualificação e ao desenvolvimento dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Legislativa, constituindo-se em elemento primordial para o alcance das finalidades institucionais, e objetiva a consecução da eficiência nos trabalhos desenvolvidos e da eficácia dos resultados obtidos pela organização.

Art. 34. Treinamento é o conjunto de ações pedagógicas que objetiva incentivar e assistir o crescimento profissional dos servidores, desenvolvendo suas competências profissionais e pessoais.

Art. 35. As ações de treinamento e desenvolvimento serão executadas pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 36. As normas reguladoras dos cursos e de outras atividades pertinentes ao treinamento e ao desenvolvimento serão aprovadas, por proposta da Diretoria de Recursos Humanos, em Ato da Mesa Diretora e estabelecerão:

- I - oportunidade, conveniência e necessidade do treinamento;
- II - critérios de avaliação de acompanhamento, aproveitamento e integração nas atividades de treinamento;
- III - avaliação da aplicação dos conhecimentos adquiridos no ambiente de trabalho;
- IV - seleção de instrutores e entidades;
- V - responsabilidades dos instrutores e treinandos;
- VI - critérios para remuneração de instrutores;
- VII - critérios para participação do servidor em cursos de treinamento, no país ou no exterior, relacionados com as atribuições do cargo na carreira;

VIII - critérios para participação do servidor em congressos, seminários e outros eventos relacionados com as atribuições do cargo na carreira.

Art. 37. A Diretoria de Recursos Humanos será responsável por elaborar e executar, anualmente, em conjunto com as chefias imediatas, o programa de treinamento e desenvolvimento aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora, por intermédio de:

- I - diagnóstico de necessidades de treinamento;
- II - proposição de conteúdos programáticos, horários e período de treinamento;
- III - indicação de servidores a serem submetidos a treinamento;
- IV - avaliação, em serviço, dos resultados obtidos nos programas de treinamento.

Parágrafo único. As ações de treinamento e desenvolvimento serão ministradas por profissionais de reconhecida competência e de notória especialização ou por entidades externas, por meio da celebração de contratos ou convênios, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Enquadramento e Opção dos Servidores Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas no PCCR

Art. 38. Para o enquadramento dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas nos cargos de provimento efetivo da CLDF, fica estabelecida a seguinte correlação entre as denominações dos cargos anteriores a esta Resolução:

I - os cargos ocupados e vagos de Assessor Técnico-Legislativo ficam transformados em cargos de Consultor Técnico-Legislativo;

II - os cargos ocupados e vagos de Assessor Legislativo ficam transformados em cargos de Consultor Legislativo.

III - os cargos ocupados e vagos de Técnico Legislativo, categorias Técnico com Formação de 2º Grau e Técnico de Administração, ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo.

IV - os cargos ocupados e vagos de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Segurança, ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo, categoria Policial Legislativo.

V - os cargos ocupados e vagos de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Inspetor de Segurança, ficam transformados em cargos de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Inspetor de Polícia Legislativo.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais designações de todas as categorias dos cargos de provimento efetivo.

Art. 39. O enquadramento dos atuais servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da CLDF na tabela remuneratória constante do Anexo II desta Resolução dar-se-á de forma que o servidor fique com o número de padrões equivalente ao número de referências a que faria jus em 1º de janeiro de 2004.

Art. 40. O servidor poderá deixar de ser incluído na carreira a que se refere esta Resolução mediante opção a ser formalizada perante a Mesa Diretora até o dia 30 de dezembro de 2003.

§ 1º Os servidores que manifestarem a opção prevista neste artigo passarão a integrar o quadro suplementar, ficando resguardadas as situações constituídas até a data desta Resolução.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 41. As vantagens previstas nesta Resolução estendem-se aos servidores, inativos e aos pensionistas da Câmara Legislativa, independentemente de requerimento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do cargo no qual se deu a aposentadoria, fica assegurada ao servidor ou pensionista a retribuição fixada para o nível hierarquicamente equivalente, vedado o decesso remuneratório.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 42. Os integrantes da Carreira Legislativa cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais, ressalvados os casos especificados em legislação própria.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal poderá estabelecer jornada diversa da mencionada no caput.

Art. 43. Nenhum servidor, ativo, inativo ou ocupante de cargo em comissão, bem como pensionista, poderá perceber, cumulativamente ou não, remuneração superior ao limite constitucional.

Art. 44. A declaração falsa ou o uso indevido dos benefícios previstos na presente Resolução constitui falta grave, passível de punição, observado o disposto na Lei nº 8.112/90.

Art. 45. O Gabinete da Mesa Diretora realizará estudo, para apresentação à Mesa Diretora no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Resolução, contendo:

I - proposta de readequação ou extinção de funções de confiança;

II - proposta de revisão quantitativa e qualitativa dos cargos em comissão das Comissões Permanentes;

III - proposta de cargos em comissão da estrutura administrativa a serem tornados privativos de servidores efetivos;

IV - diagnóstico da situação atual do quadro de servidores efetivos, identificando os cargos para os quais há carência a ser suprida por meio de concurso público e indicando o quantitativo necessário para cada cargo.

§ 1º O diagnóstico de que trata o inciso IV deste artigo deverá relacionar os cargos cuja carência esteja ensejando deficiência na prestação dos serviços da unidade responsável, indicando, além do quantitativo ideal, o número mínimo necessário para o atendimento emergencial das necessidades.

§ 2º Para o atendimento emergencial de que trata o § 1º, a Mesa Diretora determinará, no prazo máximo de dez dias contados da aprovação dos estudos, o início dos procedimentos relativos à realização do concurso público.

Art. 46. A Gratificação de Executor de Contrato fica transformada em Função de Confiança de Executor de Contrato - FC-01, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 47. O Cargo Especial de Motorista fica transformado em Função de Confiança de Assistência - FC-02, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 48. Os cargos em comissão de Assistente da Comissão dos Anais e Memória, Encarregado de Biblioteca, Encarregado de Serviços Gerais, Encarregado de Fotografia, Encarregado de Administração do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa - FASCAL, Encarregado de Atendimento e Cadastro do FASCAL, Encarregado de Auditoria Médica do FASCAL, Encarregado de Orçamento, Finanças e Contabilidade do FASCAL,

Encarregado de Controle de Processos do FASCAL, Encarregado de Contas a Receber do FASCAL, Encarregado de Contencioso, Encarregado de Licitações e Contratos, Encarregado de Consultoria Administrativa, Encarregado de Apoio Administrativo, Encarregado de Segurança, Auxiliar de Administração da Corregedoria e a Função de Confiança de Supervisão ficam transformados em Função de Confiança de Supervisão - FC-03, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 49. A Função de Confiança de Assessoramento - FC-07 fica transformada em Função de Confiança de Assessoramento - FC-04, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 50. A Função de Confiança de Assistência - FC-01 e as Gratificações de Desempenho de Atividade ficam incorporadas à tabela de remuneração dos servidores efetivos constante do Anexo II desta Resolução, passando a integrar sua remuneração.

Art. 51. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.


Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2004 relativamente ao disposto nos arts. 9º, 13, 46, 47, 48, 49 e 50.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial:

I - a Resolução nº 35, de 1991;
II - o § 6º, do art. 1º, da Resolução nº 64, de 1992;

III - a Resolução nº 86, de 1994;
IV - a Resolução nº 114, de 1996;
V - a Resolução nº 165, de 2000;
VI - a Resolução nº 170, de 2001;
VII - a Resolução nº 185, de 2002;
VIII - a Resolução nº 186, de 2002;
IX - a Resolução nº 189, de 2002;
X - os arts. 1º, 4º e 7º, da Resolução nº 190, de 2002.

Brasília, 29 de dezembro de 2003


Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12003 ANEXO I

QUADRO DE LOTAÇÃO DA ESTRUTURA PERMANENTE DA CLDF

21.100 - GABINETE DO PRESIDENTE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	3
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	4
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

21.120 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Inspetor de Polícia Legislativa	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Policial Legislativo	III	18
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

21.121-SEÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Policial Legislativo	III	30
Assistente Legislativo	Agente de Segurança	II	20
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.122-SEÇÃO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Policial Legislativo	III	30
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.123 - SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Inspetor de Polícia Legislativa	IV	1
Técnico Legislativo	Policial Legislativo	III	5
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.130 - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com. Social/Jornalista	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1

Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

21.131-SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Jornalista	IV	4
Técnico Legislativo	Fotógrafo	III	4
Assistente Legislativo	Revelador Fotográfico	II	2
Assistente Legislativo	Diagramador	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.132 - SEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Rel. Pub	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Inform./Programação	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.133-SEÇÃO DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Jornalista	IV	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.134 - OUVIDORIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

21.140 - COORDENADORIA DE CERIMONIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Jornalista	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

21.150 - PROCURADORIA GERAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Procurador		IV	5
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	6
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

21.170-ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1

Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1

21.180 - COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com. Soc./Jornalista	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Paginador	I	2

21.181 - SEÇÃO DE EDITORAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com. Soc./Jornalista	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor de Texto	IV	4
Técnico Legislativo	Desenhista	III	4
Técnico Legislativo	Técnico Custos Gráf. e Edít.	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Fotocompositor	III	2
Técnico Legislativo	Fotografista	III	2
Assistente Legislativo	Diagramador	II	3
Auxiliar Legislativo	Paginador	I	2
Auxiliar Legislativo	Operador de Máquina Copiadora	I	1

21.182 - SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Gráfico	III	5
Técnico Legislativo	Fotografista	III	3
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Gráfico	II	6
Auxiliar Legislativo	Operador de Corte	I	2
Auxiliar Legislativo	Encadernador	I	6
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

21.190-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

22.100 - GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	2

22.150 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Inform./Programação	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

22.151-SEÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Sociólogo	IV	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

22.152-SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

22.153-SEÇÃO DE APOIO À AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Sociólogo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

22.200 - COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	2

22.201 - SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS DE TRABALHO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	6

22.202 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Analista de Sistemas	IV	9

Técnico Legislativo	Técnico de Inform./Progr.	III	8
---------------------	---------------------------	-----	---

22.203 - SEÇÃO DE APOIO À INFORMATIZAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Analista de Sistemas	IV	8
Técnico Legislativo	Técnico de Inform./Manutenção	III	4
Técnico Legislativo	Técnico de Inform./Progr.	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	9

22.300 - FASCAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Médico	IV	5
Consultor Técnico-Legislativo	Odontologista	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Psicólogo	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Contador	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico de Cálculos Atuariais	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	3
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.100 - GABINETE DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com.Soc./Jornalista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.200 - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com.Soc./Jornalista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.210 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor de Texto	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1
----------------------	----------	---	---

23.211 - SETOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Pedagogo	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Psicólogo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.212 - SETOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Pedagogo	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Psicólogo	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

23.213 - SETOR DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Pedagogo	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Psicólogo	IV	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.220 - DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Inf./Programação	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.221 - SETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	5
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Aux. Informática/Digitador	II	1

23.222 - SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.223 - SETOR DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	4
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.230 - DIVISÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Assistente Social	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.231 - SETOR DE BENEFÍCIOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Benefícios	III	1

Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.232 - SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Assistente Social	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Médico do Trabalho	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Enfermeiro	IV	5
Consultor Técnico-Legislativo	Psicólogo	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Médico	IV	9
Técnico Legislativo	Técnico Segurança do Trabalho	III	1
Técnico Legislativo	Auxiliar de Enfermagem	III	8
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.233 - SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Assistente Social	IV	3
Consultor Técnico-Legislativo	Pedagogo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1

Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.100 - GABINETE DO SEGUNDO SECRETÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Téc. Com. Social/Jornalista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	2

24.200 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Engenheiro Civil	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

24.210 - DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

24.211 - SETOR DE FINANÇAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.212 - SETOR DE CONTABILIDADE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Contador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	3
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.213 - SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.220 - DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

24.221 - SETOR DE COMPRAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2

24.222 - SETOR DE PATRIMÔNIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.223 - SETOR DE ALMOXARIFADO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.224 - SETOR DE MATERIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.230 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

24.231 - SETOR DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	4
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Assistente Legislativo	Telefonista	II	7
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	2

24.232 - SETOR DE TRANSPORTES

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Motorista	II	12
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

24.233 - SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Engenheiro	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Arquiteto	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Desenhista	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Servente	I	92
Auxiliar Legislativo	Jardineiro	I	2
Auxiliar Legislativo	Marceneiro	I	3
Auxiliar Legislativo	Eletricista	I	5
Auxiliar Legislativo	Bombeiro Hidráulico	I	3
Auxiliar Legislativo	Garçom	I	13

Auxiliar Legislativo	Copeiro	I	12
Auxiliar Legislativo	Operador de Máquina Copiadora	I	7
Auxiliar Legislativo	Pintor	I	2
Auxiliar Legislativo	Pedreiro	I	2

25.100 - GABINETE DO TERCEIRO SECRETÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com. Social/Jornalista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.200 - DIRETORIA LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.210 - DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.211 - SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Arquivista	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Técnico Legislativo	Aux. de Biblioteca e Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	3
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Op. de Máquina Copiadora	I	1

25.212 - SETOR DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Bibliotecário	IV	4
Consultor Técnico-Legislativo	Arquivista	IV	4
Técnico Legislativo	Aux. Biblioteca e Arquivo	III	6
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

25.213 - SETOR DE PESQUISA E RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Bibliotecário	IV	4
Técnico Legislativo	Aux. Biblioteca e Arquivo	III	6
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Op. de Máquina Copiadora	I	1

25.220 - DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLÊNÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor Taquigráfico	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

25.221 - SETOR DE TAQUIGRAFIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor Taquigráfico	IV	14
Consultor Técnico-Legislativo	Taquigrafo Especialista	IV	25
Técnico Legislativo	Aux. Biblioteca e Arquivo	III	1
Técnico Legislativo	Taquigrafo	III	37
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	4
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

25.222 - SETOR DE APOIO AO PLÊNÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Locutor	III	3
Técnico Legislativo	Téc. em Man. e Op. de Equip. Audiovisuais	III	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Operador de Equipamento	II	4
Auxiliar Legislativo	Atendente de Plenário	I	7
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Op. Máquina Copiadora	I	3

25.223 - SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor de Texto	IV	2
Técnico Legislativo	Aux. de Biblioteca e Arquivo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	4
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

25.230 - DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

25.231 - SETOR DE APOIO AS COMISSÕES PERMANENTES

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Técnico Legislativo	Aux. de Biblioteca e Arquivo	III	1

Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	4
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

25.232 - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Técnico Legislativo	Auxiliar Biblioteca e Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

25.240 - COMISSÃO DOS ANAIS E MEMÓRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Bibliotecário	IV	1

Consultor Técnico-Legislativo	Revisor de Texto	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Técnico Legislativo	Taquigrafo	III	1
Técnico Legislativo	Auxiliar Biblioteca e Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Aux. Informática/Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Servente	I	1

25.300 - ASSESSORIA LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	4
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	6
Técnico Legislativo	Aux. de Biblioteca e Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	8
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	2

25.301 - UNIDADE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	3
Consultor Legislativo		IV	8
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Legislativo		IV	1

25.302 - UNIDADE DE REDAÇÃO PARLAMENTAR E CONSOLIDAÇÃO DOS TEXTOS LEGISLATIVOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	5

25.303 - UNIDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	8
Consultor Legislativo		IV	3

25.304 - UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	2
Consultor Legislativo		IV	6
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Legislativo		IV	4

25.305 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E MEIO AMBIENTE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	11

Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Legislativo		IV	1

26100 - GABINETE DA MESA DIRETORA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico em Contabilidade	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

27100-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor de Texto	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inf./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

27200-COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

27300-COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

27.600 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

27.700 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	3
Consultor Técnico-Legislativo	Assistente Social	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	2

27.800 - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

27.910 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

27.920 - COMISSÃO DE SEGURANÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

27.930 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

28100-ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - ASFICO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

28110-UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Analista de Sistemas	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Auxiliar	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Assistente Social	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Contador	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Ecólogo	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Engenheiro Agrônomo	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Engenheiro Civil	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Engenheiro de Transporte	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Engenheiro Eletricista	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Médico Sanitarista	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Pedagogo	IV	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	4

28120-UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Contador	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

28200-CORREGEDORIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Vigência: 1º de março de 2004
(em Reais)

AUXILIAR LEGISLATIVO				ASSISTENTE LEGISLATIVO			
Nº de Vagas	Função	Nível	Remuneração	Nº de Vagas	Função	Nível	Remuneração
1	024	01	850,00	2	024	01	1.200,00
1	024	02	1.050,00	2	024	02	1.400,00
1	024	03	1.350,00	2	024	03	1.700,00
1	024	04	1.750,00	2	024	04	2.100,00
1	024	05	2.200,00	2	024	05	2.600,00
1	024	06	2.700,00	2	024	06	3.200,00
1	024	07	3.200,00	2	024	07	3.800,00
1	024	08	3.800,00	2	024	08	4.400,00
1	024	09	4.400,00	2	024	09	5.000,00
1	024	10	5.000,00	2	024	10	5.600,00
1	024	11	5.600,00	2	024	11	6.200,00
1	024	12	6.200,00	2	024	12	6.800,00
1	024	13	6.800,00	2	024	13	7.400,00
1	024	14	7.400,00	2	024	14	8.000,00
1	024	15	8.000,00	2	024	15	8.600,00
1	024	16	8.600,00	2	024	16	9.200,00
1	024	17	9.200,00	2	024	17	9.800,00
1	024	18	9.800,00	2	024	18	10.400,00
1	024	19	10.400,00	2	024	19	11.000,00
1	024	20	11.000,00	2	024	20	11.600,00

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Vigência: 1º de março de 2004
(em Reais)

TÉCNICO LEGISLATIVO				CONSULTOR LEGISLATIVO			
Nº de Vagas	Função	Nível	Remuneração	Nº de Vagas	Função	Nível	Remuneração
1	024	01	850,00	1	024	01	1.200,00
1	024	02	1.050,00	1	024	02	1.400,00
1	024	03	1.350,00	1	024	03	1.700,00
1	024	04	1.750,00	1	024	04	2.100,00
1	024	05	2.200,00	1	024	05	2.600,00
1	024	06	2.700,00	1	024	06	3.200,00
1	024	07	3.200,00	1	024	07	3.800,00
1	024	08	3.800,00	1	024	08	4.400,00
1	024	09	4.400,00	1	024	09	5.000,00
1	024	10	5.000,00	1	024	10	5.600,00
1	024	11	5.600,00	1	024	11	6.200,00
1	024	12	6.200,00	1	024	12	6.800,00
1	024	13	6.800,00	1	024	13	7.400,00
1	024	14	7.400,00	1	024	14	8.000,00
1	024	15	8.000,00	1	024	15	8.600,00
1	024	16	8.600,00	1	024	16	9.200,00
1	024	17	9.200,00	1	024	17	9.800,00
1	024	18	9.800,00	1	024	18	10.400,00
1	024	19	10.400,00	1	024	19	11.000,00
1	024	20	11.000,00	1	024	20	11.600,00

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Vigência: 1º de março de 2004
(em Reais)

Cargo em Comissão	Nível	Remuneração mensal			Opção com vencimento do Cargo Efetivo / Orgão		
		Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	33% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração
Secretaria-Geral	CNE-02	6.000,00	3.400,00	9.400,00	3.000,00	3.600,00	6.600,00
Secretaria-Executiva Mesa Diretora	CNE-02	6.000,00	3.400,00	9.400,00	3.000,00	3.600,00	6.600,00
Chefe de Gabinete	CNE-01	5.625,00	3.375,00	9.000,00	3.093,75	3.375,00	6.468,75
Cargo Naturalista Especial (Judiciário)	CNE-01	5.625,00	3.375,00	9.000,00	3.093,75	3.375,00	6.468,75
Cargo Naturalista Especial (Gabinete Parlamentar)	CNE-01	5.625,00	3.375,00	9.000,00	3.093,75	3.375,00	6.468,75
Procurador-Geral	CNE-01	5.625,00	3.375,00	9.000,00	3.093,75	3.375,00	6.468,75
Deputado	CNE-01	5.625,00	3.375,00	9.000,00	3.093,75	3.375,00	6.468,75
Chefe de Assessoria	CNE-01	5.625,00	3.375,00	9.000,00	3.093,75	3.375,00	6.468,75
Chefe de Divisão	CL-15	4.791,07	2.874,44	7.665,51	2.435,09	2.874,44	5.309,53
Coordenador	CL-15	4.791,07	2.874,44	7.665,51	2.435,09	2.874,44	5.309,53
Coordenador de Comissão	CL-15	4.791,07	2.874,44	7.665,51	2.435,09	2.874,44	5.309,53
Coordenador de Comissão	CL-15	4.791,07	2.874,44	7.665,51	2.435,09	2.874,44	5.309,53
Gerente-Coordenador FASCAL	CL-15	4.791,07	2.874,44	7.665,51	2.435,09	2.874,44	5.309,53
Chefe de Unidade	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Presidente do Comissão Permanente de Licitação	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Assessor de Gabinete do Mesa Diretora	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Assessor de Gabinete	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Assessor de Comissão	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Assessor do Gabinete	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Assessor de Gabinete do Mesa Diretora	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Assessor do Procurador-Geral	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Assessor do Gabinete FASCAL	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Assessor do Gabinete	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Cargo Especial de Gabinete	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Chefe de Setor	CL-13	3.880,77	2.328,46	6.209,23	2.134,42	2.328,46	4.462,88
Chefe de Seção	CL-13	3.880,77	2.328,46	6.209,23	2.134,42	2.328,46	4.462,88
Coordenador da Comissão de Anos e Memória	CL-13	3.880,77	2.328,46	6.209,23	2.134,42	2.328,46	4.462,88
Assistente de Coordenador	CL-13	3.880,77	2.328,46	6.209,23	2.134,42	2.328,46	4.462,88
Cargo Especial de Gabinete	CL-13	3.880,77	2.328,46	6.209,23	2.134,42	2.328,46	4.462,88
Membro-Tiara do Comissão Permanente de Licitação	CL-12	3.492,49	2.095,61	5.588,10	1.920,96	2.095,61	4.016,59
Assistente de Gabinete	CL-12	3.492,49	2.095,61	5.588,10	1.920,96	2.095,61	4.016,59
Assistente de Coordenação	CL-12	3.492,49	2.095,61	5.588,10	1.920,96	2.095,61	4.016,59
Assistente Assessoria Esq. de Fac. e Controle	CL-12	3.492,49	2.095,61	5.588,10	1.920,96	2.095,61	4.016,59
Assistente Assessoria Planejamento e Distribuição	CL-12	3.492,49	2.095,61	5.588,10	1.920,96	2.095,61	4.016,59
Assistente de Controle-Administrativo FASCAL	CL-12	3.492,49	2.095,61	5.588,10	1.920,96	2.095,61	4.016,59
Assistente de Controle-Administrativo FASCAL	CL-12	3.492,49	2.095,61	5.588,10	1.920,96	2.095,61	4.016,59
Assistente de Controle-Administrativo FASCAL	CL-12	3.492,49	2.095,61	5.588,10	1.920,96	2.095,61	4.016,59
Assistente de Controle-Administrativo FASCAL	CL-12	3.492,49	2.095,61	5.588,10	1.920,96	2.095,61	4.016,59
Assistente de Controle-Administrativo FASCAL	CL-12	3.492,49	2.095,61	5.588,10	1.920,96	2.095,61	4.016,59
Assistente de Controle-Administrativo FASCAL	CL-12	3.492,49	2.095,61	5.588,10	1.920,96	2.095,61	4.016,59
Cargo Especial de Gabinete	CL-12	3.492,49	2.095,61	5.588,10	1.920,96	2.095,61	4.016,59
Secretaria de Memória do Mesa	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputado José Emar)

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço público federal dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.


Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O tempo de serviço público federal prestado anteriormente ao ingresso de servidor na Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusive o prestado às Forças Armadas, é contado para todos os fins de direito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003


Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Inclui nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças Partidárias os cargos de Secretário Parlamentar.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam incluídos nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças Partidárias os cargos em comissão de Secretário Parlamentar, em níveis SP-01, SP-02, SP-03, SP-04 e SP-05, com remuneração de acordo com o constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os cargos de Secretário Parlamentar destinam-se ao assessoramento direto à atividade parlamentar, com lotação exclusiva nos Gabinetes Parlamentares e nas Lideranças Partidárias;


§ 2º Os cargos de Secretário Parlamentar serão nomeados, observando-se rigorosamente os limites de pessoal e a composição ideal dos Gabinetes Parlamentares e das Lideranças Partidárias.

Art. 2º A presente Resolução não traz despesa para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003


Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.035, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputado Gim Argello)

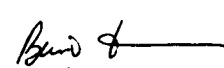
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antônio Paes de Andrade.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antônio Paes de Andrade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2003


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.036, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputado Peniel Pacheco)

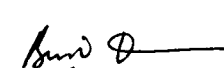
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Empresário Humberto Luiz Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Empresário Humberto Luiz Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2003


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.037, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputado Peniel Pacheco)

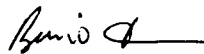
Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Reverendo
John William Garrison.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo John William Garrison.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2003


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.038, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

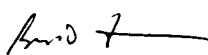
Concede o Título de
Cidadão Honorário do
Distrito Federal ao
Senhor Pedro Henrique
Lopes Borio.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pedro Henrique Lopes Borio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2003


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.039, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

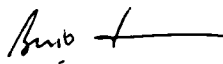
Concede Título de Cidadã
Honorária de Brasília à
Senhora Mariza Campos
Gomes da Silva.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Mariza Campos Gomes da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2003


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a reabertura de prazo de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reaberto, por tempo indeterminado, o prazo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º Aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, aos débitos de qualquer natureza, de competência de órgão da administração direta do Distrito Federal, existentes até 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º Fica assegurado ao titular, original ou cessionário de precatórios judiciais, inclusive os de natureza trabalhista, funcional e alimentícia, decorrentes de ações judiciais contra o Distrito Federal, suas autarquias e fundações, o direito de utilizá-los como forma de pagamento para aquisição de bens móveis e imóveis da administração direta e indireta do Distrito Federal, em especial na aquisição, liquidação de prestações e quitação de imóveis alienados por meio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB ou do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, e seus programas antecessores, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 4º O art. 1º, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º
- I -
 - II - originados de ação fiscal relativa a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2002;
 - III - objeto de litígio administrativo ou

judicial iniciado até o dia 31 de dezembro de 2002, desde que declarados espontaneamente pelo contribuinte até o dia 31 de dezembro de 2004;

IV - relativos a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2002;

V - lançados de ofício até o dia 31 de dezembro de 2002;".

Art. 5º O art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 4º A compensação de que trata esta Lei Complementar não alcança os débitos tributários referentes a tributo retido e não recolhidos pelo contribuinte na qualidade de substituto ou responsável legal.".

Art. 6º Fica acrescentado ao art. 1º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, o seguinte § 5º:

"Art. 1º
§ 5º Os débitos tributários que já foram objeto de pedido anterior de compensação com precatórios poderão ser, uma única vez, incluídos no novo pedido de compensação, à vista ou parcelada, de que trata esta Lei Complementar.".

Art. 7º O art. 2º, I e II, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I - a homologação do pedido de compensação fica condicionada ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total da dívida tributária consolidada que poderá ser dividido em até trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas;
II - o saldo remanescente da dívida tributária consolidada será compensado ou pago, a critério do contribuinte, à vista ou em parcelas iguais, mensais e sucessivas, obedecidos os prazos de:
a) vinte e quatro meses para as dívidas de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
b) trinta e seis meses para as dívidas de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
c) quarenta e oito meses para as dívidas de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
d) sessenta meses para as dívidas superiores a R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo).".

Art. 8º O art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
§ 1º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou de outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a ser considerado a partir da primeira parcela.".

Art. 9º O art. 2º, § 8º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997,

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
§ 8º O inadimplemento de três parcelas consecutivas, ou de uma por mais de noventa dias, do sinal previsto no inciso I deste artigo implicará a exclusão do contribuinte da sistemática de compensação e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo do disposto no art. 1º, § 5º, desta Lei Complementar.".

Art. 10. O art. 6º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Será concedido ao contribuinte que pagar, à vista ou parceladamente, seus débitos tributários desconto na multa moratória incidente sobre a obrigação tributária principal, na seguinte forma:
....."

Art. 11. Suprima-se o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2003.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 10, II e III, da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10
I -
II - referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrente de aquisições interestaduais, nas hipóteses previstas na legislação em que o recolhimento do imposto deva ocorrer no momento da entrada da mercadoria no território do Distrito Federal;

III - ao contribuinte com parcelamento em atraso, que não enseje o cancelamento, enquanto não regularizado o pagamento das parcelas vencidas e não pagas.".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2003.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, que determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, fica alterada como segue:

I - o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam aplicadas, no âmbito do Distrito Federal, as disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores ocorridas até 31 de dezembro de 2003, que resultem modificações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, especialmente no que se refere a:

.....";

II - fica acrescentado ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o subitem 17.25 da Lista de

Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.";

III - o caput do art. 2º da Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O artigo 94, II, 'b', do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:";

IV - o art. 3º, II, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º.....

I -

II - da hipótese de incidência de saneamento ambiental prevista no item 19 da Lista de Serviços a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966;

....."

V - fica suprimido o subitem 7.08 constante da tabela de correlações prevista no art. 4º da Lei nº 687, de 17 de dezembro de 2003;".

Art. 2º O art. 19, IV, 'b', do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19.....

IV -
b) aos imóveis edificados com utilização exclusivamente residencial, conforme dispuser o regulamento."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em

vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Concede remissão e isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo a imóvel que menciona, e dá outra providência.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam concedidas, independentemente de requerimento do interessado, a remissão do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre a posse do imóvel ocupado pelo Autódromo Internacional Nelson Piquet e a isenção do mesmo imposto durante todo o prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº 1/95.

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput estende-se ao crédito tributário relativo ao ITBI incidente sobre a respectiva cessão onerosa do direito real sobre o imóvel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 481, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Altera e acrescenta demonstrativos ao Anexo de Metas Fiscais para o exercício financeiro de 2003.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos de Metas e Projeções Fiscais e de Metodologia de Cálculo das Metas e Projeções Fiscais, a Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e o Relatório da Arrecadação de Origem Tributária - 1999 a 2005 para o exercício de 2003.

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 - nº 3.042, de 31 de agosto

Elaboração: NUCLEO GERENCIAMENTO DE RECEITAS

Com os valores da renúncia de receita para cada um dos itens constantes da Tabela I, calculou-se a relação percentual dos mesmos na arrecadação do respectivo tributo em 2001. Feito isso, multiplicaram-se os percentuais pela arrecadação da respectiva espécie de tributo projetada para 2003, obtendo com isso o valor estimado da renúncia de cada um desses itens para esse exercício.

O montante apurado da renúncia para 2003 referente a esses itens foi de R\$ 171,9 milhões.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA 2003 COM BASE NOS ITENS SEM REGISTRO DE FRUIÇÃO EM 2001

Com base em informações específicas e hipóteses assumidas sobre a renúncia referente aos itens constantes da tabela IV abaixo, estimou-se a renúncia de receita para o exercício de 2003, cujo montante foi de R\$ 82,9 milhões.

Tabela IV
Benefícios não contemplados em 2001 cuja fruição ocorrerá em 2003

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO
Remissão do IPTU/TLP para imóveis TERRACAP	Projeto de Lei nº 66/2003
Isenção do IPTU para imóveis do Programa de Amparo ao Cidadão Carere-PACC	Lei nº 2349/99
Isenção do IPTU para imóveis do Programa João de Barro Candango	Lei nºs 2476/99 e 2716/01
Isenção do ICED para missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 56 433/65
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao Pro-Rural /DF-RIDE	Lei nº 2499/99
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao PRODECON	Lei nº 409/93
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao PADES-DF	Lei nº 1 315/96
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados à mecânicas oficinas concessionárias da TERRACAP	Lei nº 1 132/96
Isenção do ITBI para Missões Diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 56 433/65
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis com atendimento a MP nº 2 220/01	LC nº 439/02
Isenção do TLP para imóveis do tipo garagem desmembradas	Lei nº 2 348/99
Isenção do IPVA para veículos agrícolas e máquinas de terraplanagem	Lei nº 2670/01
Isenção do ICMS nas doações de produtos import. por org. da adm. Pub., fundações ou ent. beneficentes	Dec. 18 955/97 (Anexo I - Item 66)
Isenção do ICMS na aquisição de veículos para táxi	Dec. 18 955/97 (Anexo I - Item 93)
Isenção do ICMS nas importações do exterior efetuadas pelo Senado Federal	Dec. 18 955/97 (Anexo I - Item 116)
Isenção do ICMS p/ aquis. de equip. para o Prog. de Modern. Ger. e Resq. da rede hosp. Do Min da Saúde	Dec. 18 955/97 (Anexo I - Item 115)
Isenção do ISS na promoção de competições por federações de clubes ou clubes desportivos	Lei nº 586/93
Isenção do ISS na promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal	Lei nº 586/93
Isenção do ISS na promoção de espetáculos públicos por inst. cultural ou de assist. social s/ fins lucrativos	Lei nº 586/93
Isenção do ISS para os serviços prestados ao PROMOTEC	Lei nº 2 433/99
Isenção da TELL para templos religiosos de qualquer culto	LC nº 369/01
Isenção da TELL para entidades beneficentes	LC nº 369/01
Isenção da TELL para instituições de educação sem fins lucrativos	LC nº 369/01
Isenção da TELL para deficientes ou pessoas maiores de 65 anos que desenvolvam atividades artesanais	LC nº 369/01

13

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)
Isenção do IPTU/TLP para imóveis TERRACAP	11 438,81	11 438,81	11 438,81	11 438,81	11 438,81	11 438,81	11 438,81
Isenção do IPTU para imóveis do Programa de Amparo ao Cidadão Carere-PACC	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do IPTU para imóveis do Programa João de Barro Candango	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ICED para missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao Pro-Rural /DF-RIDE	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao PRODECON	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao PADES-DF	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados à mecânicas oficinas concessionárias da TERRACAP	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ITBI para Missões Diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis com atendimento a MP nº 2 220/01	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do TLP para imóveis do tipo garagem desmembradas	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do IPVA para veículos agrícolas e máquinas de terraplanagem	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ICMS nas doações de produtos import. por org. da adm. Pub., fundações ou ent. beneficentes	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ICMS na aquisição de veículos para táxi	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ICMS nas importações do exterior efetuadas pelo Senado Federal	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ICMS p/ aquis. de equip. para o Prog. de Modern. Ger. e Resq. da rede hosp. Do Min da Saúde	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ISS na promoção de competições por federações de clubes ou clubes desportivos	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ISS na promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ISS na promoção de espetáculos públicos por inst. cultural ou de assist. social s/ fins lucrativos	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ISS para os serviços prestados ao PROMOTEC	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção da TELL para templos religiosos de qualquer culto	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção da TELL para entidades beneficentes	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção da TELL para instituições de educação sem fins lucrativos	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção da TELL para deficientes ou pessoas maiores de 65 anos que desenvolvam atividades artesanais	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40

14

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)
Isenção do IPTU/TLP para imóveis TERRACAP	11 438,81	11 438,81	11 438,81	11 438,81	11 438,81	11 438,81	11 438,81
Isenção do IPTU para imóveis do Programa de Amparo ao Cidadão Carere-PACC	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do IPTU para imóveis do Programa João de Barro Candango	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ICED para missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao Pro-Rural /DF-RIDE	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao PRODECON	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao PADES-DF	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados à mecânicas oficinas concessionárias da TERRACAP	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ITBI para Missões Diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis com atendimento a MP nº 2 220/01	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do TLP para imóveis do tipo garagem desmembradas	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do IPVA para veículos agrícolas e máquinas de terraplanagem	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ICMS nas doações de produtos import. por org. da adm. Pub., fundações ou ent. beneficentes	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ICMS na aquisição de veículos para táxi	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ICMS nas importações do exterior efetuadas pelo Senado Federal	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ICMS p/ aquis. de equip. para o Prog. de Modern. Ger. e Resq. da rede hosp. Do Min da Saúde	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ISS na promoção de competições por federações de clubes ou clubes desportivos	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ISS na promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ISS na promoção de espetáculos públicos por inst. cultural ou de assist. social s/ fins lucrativos	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção do ISS para os serviços prestados ao PROMOTEC	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção da TELL para templos religiosos de qualquer culto	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção da TELL para entidades beneficentes	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção da TELL para instituições de educação sem fins lucrativos	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
Isenção da TELL para deficientes ou pessoas maiores de 65 anos que desenvolvam atividades artesanais	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40	10 136,40
TOTAL	9 826 133,46	2 428 065,13	1 841 227,51	20 746 111,64	12 490 344,22	47 524 113,81	2 641 246 716,00

Elaboração: Nucleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GEREN/DIRAR/SIREC/SEFP

RELATÓRIO DA ARRECAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA - 1999 a 2005

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ARRECAÇÃO				ESTIMATIVA (1)			
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	
RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	1.641.824.930	2.008.377.678	2.297.661.868	2.606.363.199	3.083.276.318	3.179.361.911	3.422.143.730	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.613.813.434	1.986.177.205	2.264.237.890	2.569.170.032	3.032.961.216	3.118.961.911	3.366.160.491	
IMPOSTOS	1.579.730.187	1.951.794.968	2.229.539.414	2.529.539.414	2.916.139.666	3.003.129.767	3.249.271.666	
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	267.946.800	291.467.767	325.151.451	351.403.231	422.476.000	463.229.194	506.569.000	
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	129.842.241	142.187.801	158.251.900	172.262.130	167.842.811	165.001.000	163.000.000	
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	137.999.559	149.280.966	166.900.000	179.140.000	170.000.000	170.000.000	170.000.000	
IMPOSTO S/ TRANS. INTER VIVOS DE BENS E DIREITOS	5.040.449	6.279.712	6.990.000	6.567.736	6.567.000	10.726.994	11.818.000	
IMPOSTO S/ OP. CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	37.118.397	38.252.327	37.882.400	49.200.000	49.641.000	53.123.994	56.225.000	
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.311.813.299	1.657.831.244	1.900.207.918	2.189.133.143	2.528.642.642	2.568.884.547	2.730.671.000	
IMPOSTO S/ OP. CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.111.492.423	1.408.423.492	1.560.128.117	1.793.745.714	2.130.816.000	2.156.964.000	2.283.276.000	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	190.320.876	249.407.752	340.079.801	395.387.429	397.826.642	411.919.547	447.395.000	
ICMS/ISS/SIMPLES/CIANGANGO	12.000.000	18.377.800	19.200.000	22.516.857	21.768.000	22.000.000	23.000.000	
TAXAS	33.268.247	52.882.217	54.781.637	58.589.639	61.404.836	65.127.215	69.869.730	
PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	368.130	368.672	1.562.000	3.170.342	44.000.000	46.330.000	48.660.000	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	580.130	501.190	203.414	1.171.562	3.763.000	5.613.000	5.613.000	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	203	203	203	203	203	203	203	
TAXA AMBIENTAL	2.031.470	2.031.470	2.031.470	2.031.470	2.031.470	2.031.470	2.031.470	
TAXA DE FISCALIZ. DE LOCALIZAÇÃO, INSTAL. E FUNCIONAMENTO	2.031.470	2.031.470	2.031.470	2.031.470	2.031.470	2.031.470	2.031.470	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS	203	203	203	203	203	203	203	
PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14.711.108	21.813.540	20.877.276	22.192.895	24.116.931	24.067.710	25.081.000	
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	11.980.430	20.184.787	20.922.110	22.391.439	24.636.000	24.552.110	25.412.000	
TAXA DE EXPEDIENTE	2.730.678	1.628.753	9.955.166	9.801.456	9.480.931	9.515.600	9.669.000	
TAXA DE CEMITÉRIO	2.063.909	1.170.056	1.264	372.210	793.439	796.000	808.000	
TAXA DE FISCALIZ., PREV. E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	336.212	336.212	336.212	336.212	336.212	336.212	336.212	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	26.802.316	26.802.673	26.802.316	26.802.316	26.802.316	26.802.316	26.802.316	
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	12.912.278	12.912.278	12.912.278	12.912.278	12.912.278	12.912.278	12.912.278	
MULTA E JUROS DE MORA DO IPTU	3.984.436	3.984.436	3.984.436	3.984.436	3.984.436	3.984.436	3.984.436	
MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.941.413	1.941.413	1.941.413	1.941.413	1.941.413	1.941.413	1.941.413	
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.748.926	1.748.926	1.748.926	1.748.926	1.748.926	1.748.926	1.748.926	
MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	81.874	81.874	81.874	81.874	81.874	81.874	81.874	
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	283.217	283.217	283.217	283.217	283.217	283.217	283.217	
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	4.022.206	4.022.206	4.022.206	4.022.206	4.022.206	4.022.206	4.022.206	
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	nd	495.580	392.961	1.299.232	1.135.668	1.182.000	1.229.200	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	16.203.129	21.800.142	19.007.723	36.186.761	36.025.649	35.861.000	36.025.649	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.627.896	6.032.962	6.040.000	11.492.000	11.492.000	11.492.000	11.492.000	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.500.137	2.045.637	1.900.000	3.400.000	3.400.000	3.400.000	3.400.000	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.978.411	2.073.912	2.073.912	2.073.912	2.073.912	2.073.912	2.073.912	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.674.767	2.812.377	1.772.262	2.460.714	2.425.946	2.460.000	2.460.000	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.118.422	6.000.133	2.460.676	13.968.037	16.713.000	15.961.000	15.961.000	

Fonte: Sistema Integrado de Gestão Governamental para a receita realizada no período 1999 a 2002

Nota (1) Estimativas elaboradas pela Subsecretaria da Receita acessadas das seguintes expectativas IPTU / Considera R\$ 17,98 milhões/ano, em decorrência da adoção de políticas de governo para incremento da receita IPVA / Considera R\$ 11 milhões/ano, em decorrência da adoção de políticas de governo para incremento da receita OUTRAS TAXAS / Taxa de Fiscalização de Obras - Considera R\$ 3,24 milhões/ano, em decorrência da adoção de políticas de governo para incremento da receita Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública - Considera R\$ 14,53 milhões/ano, em decorrência da adoção de políticas de governo para incremento da receita Taxa de Fiscalização de Localização, Instal. e Funcionamento - Considera R\$ 20,10 milhões/ano, em decorrência da adoção de políticas de governo para incremento da receita Taxa de Fiscalização de Anúncios - Considera R\$ 1,36 milhões/ano, em decorrência da adoção de políticas de governo para incremento da receita ISS / Considera R\$ 20 milhões/ano, em decorrência da adoção de políticas de governo para incremento da receita ICMS / Inclui a previsão de R\$ 160 milhões/ano em função de políticas de expansão da base tributável (ex. "Pauco Seco" e PRÓ IN) e de incentivo ao recolhimento espontâneo, bem como de R\$ 30 milhões para a rubrica ICMS Incentivado PAIDES no exercício de 2003 MULTAS/JUROS / Considera R\$ 2 milhões/ano, em decorrência da adoção de políticas de governo para incremento da receita RECEITA DA DÍVIDA ATIVA / Considera R\$ 5 milhões/ano, em decorrência da adoção de políticas de governo para incremento da receita

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2003
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101 de 2000)

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - 2003 a 2005

TRIBUTOS	2003		2004		2005	
	RECEITA LÍQUIDA (A)	RENÚNCIA ESTIMADA (B)	RECEITA BRUTA ESTIMADA (C)=(A)+(B)	RECEITA LÍQUIDA (A)	RENÚNCIA ESTIMADA (B)	RECEITA BRUTA ESTIMADA (C)=(A)+(B)
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	165.403.000	141.347.473	306.750.473	165.920.000	85.348.206	251.268.206
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES - IPVA	138.133.000	12.490.864	150.623.864	151.132.000	230.242.000	278.676.000
IMPOSTO S/ TRANS. INTER VIVOS DE BENS E DIREITOS - ITVD	6.267.000	9.836.134	16.103.134	16.736.000	11.806.226	21.742.226
IMPOSTO S/ OP. CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO - ICMS	49.041.000	2.254.095	51.295.095	51.295.000	31.861.300	83.156.300
IMPOSTO S/ OP. CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO - ISS	21.101.810	8.934.713	30.036.523	21.564.000	64.676.000	86.240.000
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	275.836.000	2.803.186	278.639.186	300.212.000	2.948.237	303.160.237
ICMS/ISS/SIMPLES/CIANGANGO	21.568.000	nd	21.568.000	21.568.000	nd	21.568.000
TAXAS	81.468.000	22.422.211	103.890.211	65.277.511	65.277.511	131.167.022
TOTAL	1.613.813.434	1.461.121.136	3.074.934.570	3.118.961.911	1.966.446.222	5.085.408.133

Nota: Na Receita Líquida, excluem-se os benefícios fiscais e restituições.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 481, de 2003, que altera e acrescenta demonstrativos ao Anexo de Metas Fiscais para o exercício financeiro de 2003.

Altera a quadro da Tabela II da Projeção da Renúncia de Receita de origem Tributária para o exercício de 2003, Total Apurado da Renúncia em 2002, dando-lhe a seguinte redação:

Tabela II
TOTAL APURADO DA RENÚNCIA EM 2001

TRIBUTOS	VALORES CORRENTES EM R\$	PARTICIPAÇÃO %
ITCD	6.824.456,05	4,31
ITBI	52.595,81	0,03
IPTU	74.485.613,99	40,35
TLP	5.546.696,32	3,60
IPVA	14.804.225,54	9,61
ICMS	50.947.469,72	32,75
ISS	2.071.988,48	1,35
TOTAL	154.043.242,82	100,00

Fonte: Gerências de Atendimento ao Contribuinte e de Tributação/SUREC/SEFP e SITAF/SERPRO
Elaboração: NUPAC/GERET/DIRAR/SUREC/SEF

JUSTIFICAÇÃO

Analisando e corrigido no quadro Total Apurado da Renúncia em 2001, verificamos uma inversão quando nas disposições dos valores referentes ao ICMS e ao ISS, que necessita correção.

Sala dos Conselheiros em

Deputada ELIANA PEDROSA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa
EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 481, de 2003, que altera e acrescenta demonstrativos ao Anexo de Metas Fiscais para o exercício financeiro de 2003.

Altera a quadro da Tabela V da Renúncia de Receita Tributária - 2001 e 2002, dando-lhe a seguinte redação:

TRIBUTOS	RENÚNCIA	
	2001	2002
IPVA	14.804	12.490
ITCD	6.824	9.826
ITBI	53	2.954
IPTU	74.486	141.248
TLP	5.547	36.746
ITVD	6.267	1.679
ISS	2.072	2.072
ICMS	50.948	63.679
TOTAL	154.044	254.921

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir o valor expresso na renúncia estimada em 2001. O valor informado era de R\$154.043,00 quando deveria ser o do objeto da emenda.

Sala dos Senhores em

Deputada ELIANA PEDROSA

PROJETO DE LEI Nº 743, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivo da Lei nº 2.708, de 11 de maio de 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com produtos agropecuários.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.708, de 11 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de base de cálculo, para até 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com produtos agropecuários, de forma que a carga tributária seja de até 1% (um por cento)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Os valores constates da pauta de valores de que trata o caput não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

§ 2º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores usados de que trata o caput deste artigo, não poderá exceder à variação anual do índice de Preço ao Consumidor - IPC/FIPE apurado na data de publicação de Lei.

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 7.431, de 14 de dezembro de 1985, que "Institui no Distrito Federal o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências", acrescentando o Inciso V ao § 8º do seu art.

1º, renumerando-se os demais, tendo a seguinte redação:

" Art. 1º

§ 8º

V - Não haverá solidariedade na hipótese de haver certidão negativa de débitos tributários relativos ao veículo, expedida pelo órgão competente, na data da transferência."

Art. 3º Fica Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir item ou alterar valor, sempre que as condições do mercado de veículos, à época do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 784, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito do lançamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único a esta Lei, a pauta de valores venais para efeito de lançamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2004.

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Subsecretaria de Receita
Diretoria de Arrecadação
Gerência de Gestão de IPVA

**PAUTA DE VALORES DE IPVA
EXERCÍCIO 2004**



Caminhões, Ônibus e Microônibus															
Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Contrib.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
34692	FORD F 1000 210	D	68 238,00		85 388,00	51 512,00									
30765	FORD F360 CIGATO STEEL	D	48 222,00	41 824,00											
30791	FORD F360 0	D	41 924,00	38 164,00	38 814,00	34 802,00	33 980,00	32 864,00							
30898	FORD F400 0	D	43 804,00												
30791	FORD F400 0	D	43 804,00												
34784	FORD F400 CIGATO STEEL	D	43 804,00												
30804	FORD F400 0	D	43 804,00	42 388,00	37 508,00	38 022,00	34 488,00	32 054,00							
30801	FORD F400 88	D													
30803	FORD F400 TURBO 4.3T	D													
30802	FORD F400 TURBO 40T	D													
40918	FORD FURGLANE	D													
40901	FORD BR BZCA	AG													
40901	FORD BR BZCA	D													
30789	GM D 40	D													
30701	GM D 40 CUSTOM	D													
34201	GM 6500 CUSTOM	D													
30619	GM CHEVROLET 1000	A													
32189	GM CHEVROLET 1000	D													
32181	GM CHEVROLET 12000 CUSTOM	D													
32189	GM CHEVROLET 14000	D													
32181	GM CHEVROLET 14000 CUSTOM	D													
30899	GM CHEVROLET 79	D													
32849	GM MATRA M23 783	D													
30807	GM SILVERADO CCHD HD	D													
30909	GM SPACE V TA13	D													
30924	GM SPACE V TA1C	D													
30900	GM TRAFIC TA13	D													
30901	GM TRAFIC TA1C	D													
30999	GMAC	D													
30902	GMAC 12.179	D	84 680,00												
34402	GMAC 12.179	D	87 182,00												
30903	GMAC 14.190	D	89 872,00												
34404	GMAC 14.190	D	89 872,00	82 822,00											
30909	GMAC 15.190	D													

*Tip. Contrib. AG = Autom. Gestões. Recup.Gestões. D = Diretor

Caminhões, Ônibus e Microônibus															
Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Contrib.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
30904	GMAC 16.239	D	82 886,00												
34406	GMAC 16.239	D	82 886,00												
30819	GMAC 3000 HD	D	41 286,00	38 832,00	32 257,00										
30929	GMAC 6-88	D													
34481	GMAC 6100	D	39 472,80	31 302,00	30 088,00	29 048,00	28 200,00	27 260,00							
34402	GMAC 6190	D	41 172,00	33 182,00	31 480,00	30 486,00	29 514,00	28 676,00							
30801	GMAC 7.116	D	41 548,00												
34408	GMAC 7116	D	41 548,00	38 164,00	36 828,00	35 748,00	32 524,00								
41001	HYUNDAI GALLOPER T CILLIWB	D													
41002	HYUNDAI H180 DLX	D													
41007	HYUNDAI H180 DL	D	28 570,00	28 570,00	29 840,00	29 440,00									
41008	HYUNDAI H180 OLS	A	47 138,00	44 480,00	38 886,00	38 340,00	32 480,00								
41005	HYUNDAI H180 OS	D													
41001	HYUNDAI H180 OSR	D													
41004	HYUNDAI H180 SPRE	D													
41008	HYUNDAI H180 TOP	D													
346104	HYUNDAI PORTER GLELLO	D													
346115	INTERNAZIONALE 4700 412	D		56 948,00											
341801	ITAPENSA CLIP CL 10	D													
34349	IVECO	D													
41980	IVECO 2810M CCAP	D													
41802	IVECO 4912 MAJUAN 1	D	57 880,00												
41804	IVECO 4912M CCAP	D	56 180,00												
41806	IVECO PAT 3810 GCASA MC	D	48 875,00												
41807	IVECO PAT 3810PFBM MC22	D	48 875,00	42 880,00	38 805,00										
41804	IVECO PAT 4812 GCASA MC	D	88 100,00	50 738,00	48 288,00	44 840,00									
41810	IVECO PAT 4812PFBM MC24	D	88 100,00												
34347	IVECO PAT D T3810B	D	48 380,00												
34348	IVECO PAT D T4812 CZ	D	84 520,00												
34343	IVECO PAT D T4812V81	D	84 830,00												
34344	IVECO PAT D T4812V82	D	84 830,00												
41808	IVECO PAT D4812 MAJUAN	D	87 886,00												
41809	IVECO PAT D4812 MAJUANH	D	87 886,00												
34718	IVECO PAT ONLY 3810 V8H1	D	48 380,00	44 364,00	42 112,00										

*Tip. Contrib. AG = Autom. Gestões. Recup.Gestões. D = Diretor

Caminhões, Ônibus e Microônibus															
Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Contrib.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
347123	IVECO PAT ONLY CORTESZ1	D													
34343	IVECO PAT D4812S 10 VAN	D	48 380,00												
347101	IVECO PAT D 4.73810 C C	D	40 044,00												
347111	IVECO PAT D4812S10 C C1	D	40 044,00	37 224,00											
347100	IVECO PAT D4812S10 VAN	D	48 380,00												
347107	IVECO PAT D4812S10 C C	D	84 820,00												
347117	IVECO PAT D4812S10 C C1	D	84 820,00	88 198,00											
347109	IVECO PAT D4812S10 VAN	D	84 820,00												
347118	IVECO PAT D4812S10 V8H1	D	84 820,00	50 780,00	48 778,00										
347119	IVECO PAT D4812S10 C C1	D	45 026,00	42 562,00											
343431	IVECO PAT E 180E31 2	D	83 088,00												
803703	IVECO PAT E 38	D													
343436	IVECO PAT E 490E37T	D	134 056,00	121 410,00											
41980	IVECO PAT T3810 PFBM12	D	48 875,00												
41502	IVECO PAT T3810 PFBM16	D	48 875,00												
41513	IVECO PAT T3810 PFBM17	D	48 875,00												
41886	IVECO MPOL O FRATELLO ESCOLAR	A													
41801	IVECO T3810 PFORMA M01	D	48 875,00												
41811	IVECO T3810 GCASA MC	D	48 875,00												
41802	IVECO T3810 QUEVEL MC	D	48 875,00												
41980	IVECO T4812 PFORMA M02	D	86 100,00												
341489	IOA	D													
41288	IOA	D													
41282	IOA BETA	D													
41288	IOA BETA 15P OH	D	44 480,00	40 880,00	34 380,00	29 870,00	27 380,00	24 880,00							
41288	IOA BETA EST	D													
41288	IOA BETA DE GRAND	D	57 080,00	48 870,00	38 840,00	36 080,00									
412891	IOA BETA BV	D													
341428	IOA BETA BV GRAND	D													
341482	IOA K2 600	D													
341404	IOA K2700 DLX	D													
341401	IOA K2800 0	D													
341403	IOA K2800 0	D													
41288	IOA PREGIO QS 2 7	D													

*Tip. Contrib. AG = Autom. Gestões. Recup.Gestões. D = Diretor

Caminhões, Ônibus e Microônibus

27A

Table with columns: Código, Marca/Modelo do Veículo, Tipo, and years 2000-2003. Lists various Mercedes-Benz vehicle models and their corresponding values over time.

Caminhões, Ônibus e Microônibus

28

Table with columns: Código, Marca/Modelo do Veículo, Tipo, and years 2000-2003. Lists various Mercedes-Benz vehicle models and their corresponding values over time.

Caminhões, Ônibus e Microônibus

28A

Table with columns: Código, Marca/Modelo do Veículo, Tipo, and years 2000-2003. Lists various Mercedes-Benz vehicle models and their corresponding values over time.

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Descrição do Veículo	Tip. Comb.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
148894	PAT TEMPRA TURBO STYLE	AG						12.440,00	13.162,00	11.880,00	10.170,00	9.782,00				
161901	PAT TIPO 1.8 MPI	AG							9.216,00	8.944,00	8.169,00	7.149,00				
162293	PAT TIPO 1.8E	AG								9.169,00	7.770,00	7.265,00	6.040,00			
162312	PAT TIPO 2.0 HW	AG									8.644,00	7.885,00				
162329	PAT TIPO SLX	AG									6.448,00	7.972,00				
162338	PAT UNO	AG					6.958,00	6.912,00	6.259,00		6.782,00	4.690,00	4.910,00	4.129,00	3.989,00	3.749,00
162349	PAT UNO 1.8 CITY	AG					16.170,00	9.480,00								3.749,00
162358	PAT UNO 1.8 R	AG								6.758,00	8.209,00	7.282,00	6.259,00			
162371	PAT UNO 1.8	AG								8.209,00	7.282,00	6.259,00	6.259,00	6.259,00	6.054,00	6.164,00
162374	PAT UNO 1.8 MPI	AG										6.758,00	6.259,00	6.054,00	6.164,00	
162383	PAT UNO 1.8 R	AG										7.488,00	6.840,00	6.482,00	6.259,00	
162385	PAT UNO 1.8 R MPI	AG										6.259,00	6.054,00	6.259,00	6.164,00	
162389	PAT UNO 1.8 R MPI	AG										6.259,00	6.054,00	6.259,00	6.164,00	4.754,00
162391	PAT UNO CE	AG										6.259,00	6.054,00	6.259,00	6.164,00	4.754,00
162396	PAT UNO CE 1.8	AG										7.164,00	6.729,00	6.242,00	6.054,00	6.259,00
162397	PAT UNO CE EXPORT	AG														
162413	PAT UNO CE IE	AG														
162398	PAT UNO CE TOP	AG														
162401	PAT UNO COL 1.8	AG														
162404	PAT UNO COL 1.8 MPI	AG														
162418	PAT UNO ELECTRONIC	AG														
204762	PAT UNO PROIBIC 1.3	AG								7.886,00						
204764	PAT UNO PROIBIC 1.8	AG														
204761	PAT UNO PURGADO 1.3	AG														
204713	PAT UNO PURGADO 1.8	AG							9.148,00							
204716	PAT UNO IE	AG			9.888,00	9.246,00	8.859,00	7.889,00	7.889,00	7.289,00	6.898,00	6.270,00	6.040,00	6.040,00	6.040,00	4.899,00
162399	PAT UNO MILLE	AG	12.208,00	10.782,00					7.889,00	7.889,00	7.289,00	7.098,00	6.640,00	6.040,00	5.274,00	4.899,00
162411	PAT UNO MILLE SPID	AG														
162414	PAT UNO MILLE ELECTRONIC	AG														
162399	PAT UNO MILLE SP	AG														
162394	PAT UNO MILLE EX	AG														
162397	PAT UNO MILLE FIRE	AG	12.488,00	11.424,00	10.288,00	9.212,00	8.689,00	8.449,00	7.776,00							
162391	PAT UNO MILLE IE	AG														
162398	PAT UNO MILLE SMART	AG														
162392	PAT UNO MILLE SX	AG														

Tipos Comb.: AG = Autom. Gasolina, Diesel/Starflex, D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Descrição do Veículo	Tip. Comb.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
102819	PAT UNO MILLE SX	AG							8.728,00	8.296,00						
102823	PAT UNO MILLE SX YOUNG	AG														
204711	PAT UNO P.L.P. HEAVY DUTY	AG														
204712	PAT UNO P.L.P. LX HD 1.8	AG														
204768	PAT UNO PICK UP 1.3	AG														
204769	PAT UNO PICK UP 1.8	AG														
204770	PAT UNO PICK UP CL YOUNG	AG														
204768	PAT UNO PICK UP LX 1.8	AG														
204780	PAT UNO PICK UP LX 1.8	AG														
102802	PAT UNO B	AG														
102808	PAT UNO B 1.8	AG														
102812	PAT UNO B IE	AG														
102804	PAT UNO SX	AG														
102818	PAT UNO TURBO E	AG														
151436	PAT WEEKEND 1.8	AG	23.898,00													
144851	FERRARI TORO SUPER	AG														
149998	FERRARI	AG														
143201	FERRARI CALIFE LUXO	AG														
102488	FORD	AG														
138688	FORD	AG														
202799	FORD	D														
202799	FORD	D														
202721	FORD ARGENTAR VAN	AG														
212811	FORD ARG FERRI GALAX	AG														
212811	FORD ARG FERRI GALAX	D														
162384	FORD ASPRE 1.3	AG														
202801	FORD AUTO ARTE PROIBIC	D														
102399	FORD BELANA	AG														
102398	FORD BELANA GHM	AG														
102398	FORD BELANA B	AG														
102391	FORD BELANA 8 0L	AG														
102392	FORD BELANA 8 L	AG														
102391	FORD BELANA L	AG														
102392	FORD BELANA LX	AG														

Tipos Comb.: AG = Autom. Gasolina, Diesel/Starflex, D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Descrição do Veículo	Tip. Comb.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
202791	FORD BRANLVAH RAMBER CD	D														
202792	FORD BRANLVAH RAMBER SW	D														
214891	FORD BRASCAR HELORE	AG														
214891	FORD BRASCAR HELORE	D														
214892	FORD CABRAL STAR CAR	AG														
162385	FORD CONTOUR GL	AG														
221691	FORD COURSER	AG														
221689	FORD COURSER 1.8 L	AG	10.638,00	14.628,00	13.888,00	12.989,00	11.389,00									
221689	FORD COURSER 1.8 XL	AG	21.479,00	26.149,00	17.189,00	14.889,00	12.189,00									
221611	FORD COURSER 3 DOORVAN BOX	AG														
221692	FORD COURSER CLK	AG														
221693	FORD COURSER B	AG														
216994	FORD CY HAMBURG	D														
162386	FORD DEL REY	AG														
162312	FORD DEL REY 1.6 GHM	AG														
162310	FORD DEL REY 1.6 GL	AG														
162311	FORD DEL REY 1.6 SLX	AG														
162309	FORD DEL REY 1.6 L	AG														
116989	FORD DEL REY BRL 1.8 GLX	AG														
116990	FORD DEL REY BRL 1.8 GHM	AG														
116990	FORD DEL REY BELANA	AG														
116990	FORD DEL REY BELANA 1.8 L	AG														
116994	FORD DEL REY BELANA GHM	AG														
116990	FORD DEL REY BELANA GL	AG														
116992	FORD DEL REY BELANA GLX	AG														
116994	FORD DEL REY BELANA L	AG														
116995	FORD DEL REY BELANA SE	AG														
162391	FORD DEL REY GHM	AG														
162386	FORD DEL REY GL	AG														
162385	FORD DEL REY GL SE	AG														
162385	FORD DEL REY GLX	AG														
162386	FORD DEL REY L	AG														
162389	FORD DEL REY XL	AG														
202792	FORD ESCAPE CHAMPAG	D														

Tipos Comb.: AG = Autom. Gasolina, Diesel/Starflex, D = Diesel

47

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Contrib.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
202707	FORD F1000 SC 80	B											24.700,00	24.100,00	23.000,00			
202708	FORD F1000 SR	B														10.610,00	10.140,00	17.000,00
202709	FORD F1000 80	AG											12.000,00	12.010,00	11.300,00	10.840,00	9.210,00	9.300,00
202710	FORD F1000 84	B											24.700,00	24.100,00	23.000,00	21.940,00	20.900,00	18.910,00
202711	FORD F1000 80	B														20.900,00		
202712	FORD F1000 86	AG											12.000,00	12.010,00	11.300,00	10.840,00		
202713	FORD F1000 86	D											24.700,00	24.100,00	23.000,00	21.940,00		
202714	FORD F1000 T QUEVEL CELA	AG								20.000,00								
202715	FORD F1000 TURBO	D								20.000,00			20.000,00	21.700,00	20.400,00	20.400,00	20.310,00	22.700,00
202716	FORD F1000 TURBO XL	D								20.000,00	20.000,00							
202717	FORD F1000 TURBO XL T	B								20.000,00	21.000,00							
210091	FORD F1000 HIL SPORT II	D																22.700,00
212091	FORD F1000 WILLIAM	B																21.940,00
202704	FORD F1000A	D															10.240,00	10.670,00
212097	FORD F1000A APE GALADA	D														20.400,00		
212099	FORD F1000A APE MARAGE	AG														20.270,00		
202808	FORD F1000A SPOCAR SAVANA	B																21.940,00
202708	FORD F1000D	D															10.200,00	10.140,00
202706	FORD F1000S	AG											12.000,00	12.010,00	11.300,00	10.840,00	9.210,00	9.300,00
202702	FORD F1000S	O											22.040,00	21.000,00	20.000,00	19.700,00	19.610,00	17.000,00
202716	FORD F100 LAMAT E	AG						54.620,00	49.040,00	47.520,00								
344092	FORD F200 SUPER DUTY G	AG		48.310,00	43.710,00				33.370,00	28.010,00								
344091	FORD F200 SUPER DUTY K	AG							33.720,00									
219123	FORD F200 TROPICAL A	D			63.000,00													
219124	FORD F200 TROPICAL F	D			63.000,00	50.320,00												
222300	FORD F200 XL G	D							24.200,00	24.200,00								
222301	FORD F200 XL K	AG							10.200,00	17.100,00								
222302	FORD F200 XL K	D							24.200,00	24.200,00								
222303	FORD F200 XL L	D	46.870,00	44.000,00	41.010,00	38.140,00	35.000,00		20.400,00	24.200,00								
222304	FORD F200 XL T G	D							20.400,00									
222305	FORD F200 XL T K	AG							20.400,00									
222306	FORD F200 XL T K	D							20.400,00									
222307	FORD F200 XL T L	D	67.200,00	63.200,00	60.000,00	56.800,00	53.400,00		20.400,00	24.200,00								
190287	FORD FIESTA	AG											6.020,00	6.000,00				

Tipos Contrib.: AG = Assm. Contribu. Automóveis D = Difer.

47.9

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Contrib.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
100000	FORD FIESTA	AG	14.112,00	12.700,00					11.320,00	9.900,00	8.620,00	8.440,00						
100014	FORD FIESTA 1.6	AG	22.844,00	20.641,00														
100001	FORD FIESTA CLX	AG								8.820,00	8.440,00							
100002	FORD FIESTA CLX HW	AG								11.424,00	10.840,00	10.000,00						
100016	FORD FIESTA EDGE	AG		19.904,00														
100009	FORD FIESTA GL	AG		11.000,00	10.840,00	9.800,00												
100019	FORD FIESTA GL CLASS	AG		14.304,00	12.670,00	11.710,00												
100011	FORD FIESTA GLX	AG			16.120,00	14.200,00	12.800,00											
100076	FORD FIESTA STREET	AG		12.700,00	12.190,00													
100012	FORD FIESTA STREET	AG	14.112,00	12.700,00	12.190,00													
100074	FORD FIESTA STREET 1.6	AG		10.000,00	10.000,00													
100306	FORD FOCUS 1.6 FC	AG	30.330,00	28.120,00	25.720,00													
100305	FORD FOCUS 1.6 HA	AG	30.330,00	28.120,00	25.720,00	22.820,00												
100307	FORD FOCUS 2.0 FC	AG	34.782,00	32.040,00	29.700,00	27.840,00												
100308	FORD FOCUS 2.0 FC	AG	40.416,00	34.940,00	31.200,00	29.370,00												
100309	FORD FOCUS 2.0 ELHA	AG	34.782,00	32.040,00	29.700,00	27.840,00												
202700	FORD FURQUANE	D														27.495,00	25.740,00	23.840,00
100301	FORD KA	AG	14.704,00	13.000,00				11.120,00	10.170,00	9.000,00								
100308	FORD KA 1.6	AG	19.000,00	17.100,00														
100305	FORD KA BLACK	AG				10.610,00												
100302	FORD KA CLX	AG							10.170,00	9.000,00								
100008	FORD KA GL	AG	14.704,00	13.000,00	12.040,00	10.840,00	9.000,00											
100007	FORD KA GL MARGE	AG		14.400,00	13.440,00	12.570,00	12.000,00											
100300	FORD KA XR 1.6	AG				10.200,00												
100379	FORD MONDEO 2.0 DHA 4	AG	80.200,00	67.770,00	67.000,00													
100314	FORD MONDEO CLX AD	AG				26.720,00				10.900,00	12.000,00	11.040,00	9.800,00					
100313	FORD MONDEO CLX FD	AG							10.900,00	14.304,00	12.000,00	11.040,00	9.800,00					
100315	FORD MONDEO CLX HD	AG							10.900,00	14.304,00	12.000,00	11.040,00	9.800,00					
100317	FORD MONDEO CLX AD	AG								12.000,00	11.040,00	9.800,00						
100316	FORD MONDEO CLX PD	AG				26.720,00				14.304,00	12.000,00	11.040,00	9.800,00					
100318	FORD MONDEO CLX HW	AG								14.000,00	12.000,00	11.320,00	10.000,00					
100004	FORD MONDEO V6 F	AG							22.700,00									
212089	FORD MRE CORP	AG							10.000,00			14.720,00	11.870,00					
100320	FORD MUSTANG 3.8	AG										21.000,00	18.240,00					

Tipos Contrib.: AG = Assm. Contribu. Automóveis D = Difer.

48

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Contrib.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
100324	FORD MUSTANG GT	AG											24.670,00	23.220,00				
100344	FORD MUSTANG GT6	AG											27.744,00					
200098	FORD PAMPA	AG													6.000,00	6.200,00	6.120,00	4.900,00
200012	FORD PAMPA 1.6 DHA	AG													6.740,00			4.270,00
200011	FORD PAMPA 1.6 GL	AG											7.700,00	7.310,00	6.800,00	6.300,00	5.700,00	4.640,00
200018	FORD PAMPA 1.6 L	AG								7.000,00	7.410,00	6.800,00	6.300,00	5.810,00	5.020,00	4.640,00	4.300,00	
200014	FORD PAMPA 1.6 S	AG								6.670,00	7.000,00	7.000,00	6.740,00	6.170,00	6.000,00	5.220,00	4.640,00	
200013	FORD PAMPA 1.6 STD	AG														5.220,00		
200015	FORD PAMPA 1.6 XL	AG								8.200,00	8.670,00							
200008	FORD PAMPA 4X4 GL	AG											6.170,00	6.000,00	6.200,00	5.120,00	4.940,00	4.700,00
200007	FORD PAMPA 4X4 L	AG																4.700,00
210104	FORD PAMPA DCL	AG													7.220,00			6.700,00
200308	FORD PAMPA ENGERALUTO	AG																5.120,00
200004	FORD PAMPA GHA	AG													6.740,00			4.900,00
200001	FORD PAMPA GL	AG											6.000,00	6.300,00	6.700,00	5.320,00	4.940,00	
200003	FORD PAMPA L	AG							7.000,00	7.410,00	6.800,00	6.300,00	6.000,00	5.810,00	5.020,00	4.640,00	4.300,00	
200002	FORD PAMPA LX	AG													6.000,00			4.940,00
200009	FORD PAMPA SE	AG											10.100,00	10.010,00				
202746	FORD RANGER	AG																
202723	FORD RANGER 16D	D							24.000,00									
202721	FORD RANGER 16E	D																

Automóveis, Combustíveis e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Conv.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
202708	FORD RANGER XL 16E	AG				23.376,00									
202707	FORD RANGER XL 16F	D			20.289,00	20.289,00									
202701	FORD RANGER XL 14D	D					34.288,00								
202704	FORD RANGER XL 11F	D	44.888,00	40.376,00											
202704	FORD RANGER XL 13A	AG			20.000,00	24.000,00									
202703	FORD RANGER XL 12D	D			20.289,00	24.288,00									
202704	FORD RANGER XL 12E	AG			20.000,00	23.376,00									
202708	FORD RANGER XL 12F	D	44.888,00	40.376,00	20.289,00	24.288,00									
202708	FORD RANGER XL 13D	D			20.289,00	24.288,00									
202708	FORD RANGER XL 13F	AG	20.115,00	20.000,00	24.038,00	21.375,00									
202708	FORD RANGER XL 13F	D	44.565,00	40.376,00	20.289,00	24.288,00									
202708	FORD RANGER XL 14D	D			20.289,00	24.288,00									
202708	FORD RANGER XL 14E	AG			20.289,00	23.376,00									
202708	FORD RANGER XL 14F	D		40.376,00	20.289,00	24.288,00									
202711	FORD RANGER XL 16D	D					20.289,00	24.288,00							
202702	FORD RANGER XL 8	D				20.289,00									
202710	FORD RANGER XL 8	AG							14.348,00	13.288,00					
202708	FORD RANGER XL 8 13A	AG	48.500,00												
202708	FORD RANGER XL T	AG							10.248,00			12.540,00			
202721	FORD RANGER XL T 16D	D				20.100,00									
202723	FORD RANGER XL T 16E	AG										12.540,00			
202720	FORD RANGER XL T 16E	AG					19.900,00	17.100,00							
202720	FORD RANGER XL T 11D	D				20.100,00	20.088,00	21.720,00	20.500,00						
202740	FORD RANGER XL T 11L	AG					19.900,00	17.100,00							
202720	FORD RANGER XL T 12D	D					41.518,00	20.100,00							
202700	FORD RANGER XL T 12F	D	51.500,00	40.400,00			41.518,00								
202700	FORD RANGER XL T 13D	D					41.518,00	20.100,00	20.088,00	21.720,00					
202700	FORD RANGER XL T 13F	D	51.500,00	40.400,00			41.518,00	20.100,00							
202742	FORD RANGER XL T 13E	AG						22.000,00	20.140,00	10.320,00					
202704	FORD RANGER XL T 14D	D						22.000,00							
202748	FORD RANGER XL T 14E	AG							20.140,00						
202708	FORD RANGER XL T 16D	D						20.100,00	22.288,00	20.100,00					
202748	FORD RANGER XL T 16E	AG						22.288,00							
202711	FORD RANGER XL T 8	AG							20.140,00						

Tip. Conv. AG = Autom. Conv. - Semi-Camionete - D = Diesel

Automóveis, Combustíveis e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Conv.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
147800	FORD ROYALE 1.8 1.0L	AG													
147802	FORD ROYALE 2.0 0.9A	AG							10.454,00	9.990,00	7.900,00	7.972,00			
147802	FORD ROYALE 2.0 1.0L	AG									9.216,00	8.640,00	7.770,00	7.400,00	
147804	FORD ROYALE 2.0 1.0HA	AG									9.216,00	8.640,00	7.770,00		
147808	FORD ROYALE 2.0 1.0L	AG				11.712,00	9.904,00	9.216,00	8.640,00			7.770,00			
147891	FORD ROYALE 0L	AG				11.848,00	9.908,00	9.216,00	8.640,00						
108361	FORD BERRA 8W GL 1800	AG							9.312,00	8.684,00	7.104,00				
209897	FORD SR COUNTRY	D												4.000,00	
209893	FORD SR DESERTER	D												20.316,00	
209894	FORD SR DESERTER S	D							20.000,00	21.720,00	20.400,00	20.316,00	23.700,00	21.948,00	
210761	FORD SR DESERTER LX	D												20.316,00	23.700,00
209896	FORD SR DESERTER XL	D								21.720,00					
214891	FORD SR PAPA XP	AG										20.400,00	20.316,00	23.700,00	21.948,00
207004	FORD SULAMERICANA MCHACO	D							7.000,00	7.000,00	8.184,00	9.200,00			
108312	FORD TAURUS 0L	AG							14.976,00	12.700,00	12.000,00	11.312,00	7.400,00		
108308	FORD TAURUS LX	AG							20.100,00	18.000,00	14.204,00	13.000,00	10.510,00		
108341	FORD TAURUS LX 3W	AG										12.000,00			
138903	FORD TAUANDERRO	D									24.000,00	21.000,00			
210101	FORD TROPICAL L	D									20.230,00				
210102	FORD TROPICAL SL	D									20.000,00	24.200,00	23.100,00	20.100,00	20.000,00
210102	FORD TROPICAL SL	D									20.230,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.948,00
138804	FORD VERONA 1.8 GLX	AG										7.400,00	6.912,00	6.432,00	5.968,00
138802	FORD VERONA 1.8 0L	AG										6.912,00	6.432,00	5.968,00	5.504,00
108291	FORD VERONA 1.8 0L	AG										6.912,00	6.432,00	5.968,00	5.504,00
138816	FORD VERONA 1.8 GL	AG							6.388,00	7.776,00	7.400,00				
108302	FORD VERONA 1.8 GL	AG									7.400,00				
138806	FORD VERONA 1.8 GLX	AG							6.944,00	7.088,00					
138806	FORD VERONA 1.8 LX	AG								7.400,00	7.400,00	6.912,00			
138805	FORD VERONA 2.0 GLX	AG									6.100,00	7.104,00			
138806	FORD VERONA 2.0 0.9A	AG									6.100,00	7.104,00			
108302	FORD VERONA 2.0 GLX	AG									6.312,00	6.756,00	6.188,00		
138807	FORD VERONA 2.0 GLA	AG									6.388,00				
108301	FORD VERONA 2.0 S	AG							10.300,00		6.100,00				
138811	FORD VERONA 2.0 S	AG									6.312,00				

Tip. Conv. AG = Autom. Conv. - Semi-Camionete - D = Diesel

Automóveis, Combustíveis e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Conv.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
138802	FORD VERONA GLX	AG									7.400,00		6.432,00	6.040,00	5.968,00
138801	FORD VERONA LX	AG											6.144,00	5.760,00	5.472,00
140002	FORD VERSALLES 1.8 1.0L	AG							9.120,00	8.400,00	8.004,00	7.000,00	6.624,00	6.144,00	4.982,00
140002	FORD VERSALLES 2.0 0.9A	AG									9.004,00	8.040,00	7.600,00	7.200,00	
140002	FORD VERSALLES 2.0 1.0L	AG									9.004,00	7.770,00	6.916,00	6.432,00	
140002	FORD VERSALLES 2.0 0.9A	AG							11.808,00	10.176,00	9.004,00	8.040,00	7.400,00	7.200,00	
140002	FORD VERSALLES 2.0 1.0L	AG							10.080,00	8.688,00	8.004,00	7.770,00	6.916,00	6.432,00	
140001	FORD VERSALLES 0L	AG									8.004,00	7.000,00	6.624,00	6.144,00	
302722	FORD WEDSTAR VAN	AG							20.070,00	24.700,00	25.000,00				
203008	FORD WEDSTAR WAGON 0L	AG									24.700,00				
220201	FSC ROBUSTA 1.8D	AG									13.000,00				
123701	PYBER 2000	AG										9.536,00	5.547,00	5.260,00	4.914,00
147906	QEO	AG										6.300,00	4.945,00	4.327,00	4.734,00
125700	QANT S	AG							6.400,00		6.636,00	5.547,00		4.914,00	4.734,00
201011	QANT S BUDDY	AG										5.547,00			
201111	QM A 10 CUST S	AG										5.547,00			
201111	QM A 10 CUST S	D													6.950,00
201102	QM A 10 CUSTOM	AG													10.670,00
201102	QM A 10 CUSTOM	D													6.950,00
201201	QM A 20	D													10.670,00
201208	QM A 20 CUST S	D													10.670,00
201202	QM A 20 CUSTOM	D											10.616,00	10.240,00	10.670,00
201113	QM C 10 CUST S	AG												10.616,00	10.670,00
201107	QM C 10 CUSTOM	AG													6.026,00
201208	QM C 20	AG											12.730,00	11.870,00	6.026,00
201208	QM C 20	D											17.400,00	11.116,00	10.200,00
201211	QM C 20 CUST S	AG							14.100,00	13.600,00	13.200,00	12.730,00	11.700,00	11.116,00	10.670,00
201211	QM C 20 CUST S	D											17.400,00	10.240,00	10.670,00
201206	QM C 20 CUSTOM	AG							21.270,00	10.000,00	10.710,00	17.400,00	10.616,00	10.240,00	10.670,00
201206	QM C 20 CUSTOM	D									13.200,00	13.730,00	11.700,00	11.116,00	10.200,00
201204	QM D 20	D									10.000,00	10.710,00	17.400,00	10.616,00	10.240,00
201210	QM D 20 CUST L	D										20.916,00	10.900,00	10.710,00	10.148,00
201208	QM D 20 CUST B	D								21.700,00	20.016,00	19.900,00	18.710,00	10.148,00	17.970,00

Automóveis, Camionetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
20284	GM CHEVY 900 BLUE	AV													
20284	GM CORSA CHAMP 98	AV						8.600,00						8.035,00	4.845,00
148013	GM CORSA CLASSIC	AV	17.200,00	15.982,00											
148020	GM CORSA CLASSIC	AV	17.200,00	15.982,00									22.978,00		24.841,00
148011	GM CORSA GL	AV						13.400,00	11.904,00	10.808,00	9.800,00	8.738,00	8.064,00		
148011	GM CORSA GL	AV							11.804,00						
220001	GM CORSA GL	AV					14.100,00	12.300,00	11.700,00	10.540,00	9.600,00	8.940,00	7.900,00		
148008	GM CORSA GL 1,8	AV						13.400,00	10.900,00	9.904,00	8.738,00	8.064,00			
148007	GM CORSA GL W	AV							13.000,00						
148007	GM CORSA GL W	AV							13.000,00						
148008	GM CORSA GLS	AV							12.100,00						
148004	GM CORSA GLS	AV					17.900,00	15.400,00							
148006	GM CORSA GLS W	AV					17.900,00	15.400,00	14.304,00	13.088,00	12.200,00	11.616,00			
148008	GM CORSA GLS W	AV							13.838,00						
148009	GM CORSA GLS W	AV					17.900,00	15.400,00	14.304,00						
148003	GM CORSA GR HV	AV							14.304,00	13.088,00					
148017	GM CORSA HATCH	AV	14.400,00	13.672,00							10.752,00	10.080,00	9.504,00		
148014	GM CORSA MP EVBAM	AV													
148015	GM CORSA MILENAM	AV					15.982,00	13.824,00	12.604,00	12.672,00					
148016	GM CORSA POUET	AV											8.840,00		
220000	GM CORSA RCHYAN BOX	AV						15.200,00							
148018	GM CORSA SEDAN	AV	17.200,00	15.982,00	13.824,00	12.604,00	12.672,00								
220005	GM CORSA ST	AV	17.700,00	14.820,00	12.720,00	13.880,00	11.300,00	10.100,00							
148000	GM CORSA SUPER	AV	16.800,00	14.970,00	12.100,00	11.320,00	10.944,00	10.170,00	9.024,00				7.804,00		
148014	GM CORSA SUPER	AV	16.800,00	14.970,00	12.100,00										
148013	GM CORSA SUPER W	AV					16.200,00	14.400,00	12.820,00				10.170,00	9.024,00	
148008	GM CORSA WIND	AV	13.622,00	11.804,00	11.320,00	10.880,00	9.800,00	9.624,00	8.644,00	7.900,00	7.804,00				
148012	GM CORSA WIND CHAMP	AV						9.700,00	9.216,00						
201221	GM D 20	D									24.000,00				
220202	GM D 20	D											20.619,00	19.000,00	
213104	GM D 20 AIR DALAZA	D						27.079,00	24.800,00	23.276,00					
213101	GM D 20 AIR MIRAZE	D							28.200,00	24.100,00	23.100,00	21.825,00	20.640,00	24.800,00	21.375,00
201220	GM D 20 CHAMP	D													24.000,00
201219	GM D 20 COMQUEST	D											24.200,00		
								28.700,00					24.200,00	23.100,00	21.600,00

Tipos Comb. AV = Automóveis, Camionetas, Utilitários; D = Diesel

Automóveis, Camionetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
220206	GM D 20 COMQUEST	D									20.700,00				
201217	GM D 20 CLUSTON DE LUXE	D									24.000,00	22.000,00	21.700,00	20.619,00	19.800,00
201214	GM D 20 CLUSTON S	D									24.000,00	22.000,00	21.700,00	20.619,00	19.800,00
220201	GM D 20 CLUSTON S	D									24.000,00	22.000,00	21.700,00	20.619,00	19.800,00
218002	GM D 20 DCL	D													
201222	GM D 20 DELUXE	D													21.375,00
220203	GM D 20 DELUXE	D													21.375,00
202303	GM D 20 EL CAMINO	D							24.800,00	23.276,00					
207201	GM D 20 ENVIO SAN FRANC CO	D											31.820,00		
201224	GM D 20 LARTE DORLE	D													21.375,00
207001	GM D 20 WOCAR INDAMA	D													21.375,00
207000	GM D 20 WALAH	D													21.375,00
208002	GM D 20 WALK PHANTER	D													21.375,00
207203	GM ENVIO SAN FRANC W	D													21.375,00
207205	GM EVM VERANEIO	AV								23.040,00					
207206	GM EVM VERANEIO	D								24.770,00					
221103	GM EVM VERANEIO	AV								24.510,00					
221103	GM EVM VERANEIO	D								28.100,00					
220214	GM GRAND BLAZER DLT	AV								22.910,00					
220214	GM GRAND BLAZER DLT	D								26.100,00					
220216	GM GRAND BLAZER DLT	D								26.100,00					
132014	GM KADETT GL	AV								20.270,00	9.800,00	9.622,00	9.262,00	7.200,00	6.912,00
132015	GM KADETT GLS	AV								11.804,00	11.130,00			8.290,00	7.800,00
132016	GM KADETT GLS	AV													7.600,00
132003	GM KADETT GR	AV												7.200,00	6.924,00
132007	GM KADETT GR MPV	AV												8.200,00	8.040,00
132011	GM KADETT GRAL BLUE EP	AV											9.700,00	9.120,00	8.622,00
147000	GM KADETT PANDEIA	AV												8.200,00	8.040,00
147002	GM KADETT PANDEIA PLAR	AV												8.200,00	8.040,00
147001	GM KADETT PANDEIA GL	AV								16.272,00	9.210,00	9.200,00	7.200,00	6.912,00	
147003	GM KADETT PANDEIA GLS	AV												8.200,00	7.900,00
132004	GM KADETT PANDEIA BL	AV								16.272,00	9.210,00	9.200,00	7.200,00	6.912,00	
132010	GM KADETT PANDEIA BL EP	AV												8.200,00	8.040,00
132006	GM KADETT PANDEIA BLUE	AV												8.200,00	8.040,00

Tipos Comb. AV = Automóveis, Camionetas, Utilitários; D = Diesel

Automóveis, Camionetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
130013	GM KADETT PANDEIA DCL	AV												7.200,00	
132018	GM KADETT PANDEIA WAVE	AV												7.200,00	
132016	GM KADETT LITE	AV												8.520,00	8.320,00
132001	GM KADETT SL	AV											7.200,00	6.912,00	6.420,00
132009	GM KADETT SL EP	AV												8.420,00	8.040,00
132002	GM KADETT SL	AV												8.420,00	8.040,00
132000	GM KADETT SL EP	AV												8.420,00	8.040,00
132017	GM KADETT SPORT	AV												8.420,00	8.040,00
132005	GM KADETT TURBO	AV								11.000,00	9.800,00	9.640,00			
210001	GM MARZOTTOLO FRATELLO PR	D												9.420,00	8.940,00
140510	GM MERIVA	AV	28.800,00	27.127,00											46.900,00
140520	GM MERIVA CO	AV	24.752,00	26.438,00											
104700	GM MONZA	AV											7.804,00	7.200,00	6.800,00
104720	GM MONZA 880	AV											7.200,00	6.700,00	6.200,00
104724	GM MONZA BARCELONA	AV												7.200,00	6.700,00
104726	GM MONZA CLASS EP	AV												7.200,00	6.700,00
104701	GM MONZA CLASSIC	AV												7.800,00	
104711	GM MONZA CLASSIC 2,0	AV												7.800,00	7.200,00
104710	GM MONZA CLASSIC 900 EP	AV												8.820,00	8.320,00
104714	GM MONZA CLASSIC RE	AV												7.800,00	7.200,00
104717	GM MONZA CLASSIC 800 2,0	AV												8.820,00	8.320,00
104722	GM MONZA CLASSIC 80 EP	AV												8.820,00	8.320,00
104723	GM MONZA CLASSIC 90 MPV	AV												8.820,00	8.320,00
104728	GM MONZA CLIS	AV												8.820,00	8.320,00
104727	GM MONZA GL	AV												9.820,00	
104729	GM MONZA GLS	AV								8.000,00	8.300,00	7.904,00	7.300,00	6.900,00	6.400,00
104000	GM MONZA P TCH	AV								10.752,00	10.170,00	9.524,00	7.900,00		
104002	GM MONZA HATCH BLUE	AV													4.800,00
104720	GM MONZA HS-TECH	AV													4.800,00
104703	GM MONZA L	AV												8.200,00	
104712	GM MONZA L 2,0	AV												9.200,00	
104713	GM MONZA 800 2,0	AV												7.872,00	7.472,00
104708	GM MONZA BL	AV												7.300,00	6.900,00
104716	GM MONZA BL 1,6	AV												7.300,00	6.900,00

Tipos Comb. AV = Automóveis, Camionetas, Utilitários; D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários 53

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Comb.	2000	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989
146716	GM CHEVY BUZ	AG								7.672,00	6.912,00	6.432,00	5.760,00				
146729	GM CHEVY BUZ EP1	AG								7.380,00	6.720,00	6.060,00	5.400,00				
146740	GM CHEVY BUZ 1.8	AG								7.380,00	6.720,00	6.060,00	5.400,00				
146749	GM CHEVY BUZ 2.0	AG								7.672,00	6.912,00	6.432,00	5.760,00				
146751	GM CHEVY BUZ EP1	AG								8.832,00	7.672,00	6.912,00	6.432,00	5.760,00			
146959	GM NAVE COPR	AG								7.080,00							
146961	GM OLDSMOBILE CUTLASS	AG								10.910,00							
147002	GM OMEGA CD	AG								17.380,00	16.380,00	14.910,00	13.690,00	12.600,00			
147010	GM OMEGA CD	AG	108.480,00	90.480,00	80.880,00	71.880,00	63.580,00										
147004	GM OMEGA DAMOND	AG															
147003	GM OMEGA GL	AG															
147001	GM OMEGA C 8	AG								16.280,00	16.082,00	14.910,00	13.830,00	12.860,00			
148001	GM OMEGA SUPREMA CD	AG								16.380,00	14.910,00	13.690,00	12.340,00				
148004	GM OMEGA SUPREMA DAMOND	AG															
148003	GM OMEGA SUPREMA GL	AG															
148002	GM OMEGA SUPREMA GLS	AG								14.910,00	13.830,00	12.860,00	11.930,00				
148006	GM OPALA	AG												9.864,00	9.472,00	8.888,00	
148001	GM OPALA COMODORO	AG												8.832,00	8.298,00	7.862,00	7.422,00
148008	GM OPALA COMODORO BLUE	AG												8.832,00	8.298,00	7.862,00	7.422,00
148002	GM OPALA DIPLOMATA	AG												10.848,00	9.924,00	9.424,00	8.862,00
148008	GM OPALA DIPLOMATA SE	AG												10.848,00	9.924,00	9.424,00	8.862,00
148003	GM OPALA ESPECIAL	AG													9.864,00	9.472,00	8.888,00
148019	GM OPALA EL	AG												8.144,00	8.064,00	8.472,00	8.068,00
148007	GM OPALA SE	AG													9.864,00		
229104	GM PROCOPO PLUS LUXO	D											30.910,00				
229103	GM S 10	AG									12.738,00	16.828,00	9.888,00				
229490	GM S 10	AG							14.538,00	13.388,00	12.618,00						
229489	GM S 10	D							24.708,00	22.898,00	20.688,00						
229414	GM S 10 2.0 D	AG				16.910,00	17.088,00	16.770,00	14.938,00								
229490	GM S 10 2.0 E	AG				16.910,00	17.088,00	16.770,00	14.938,00								
229410	GM S 10 2.0 D	AG	42.370,00	37.810,00	32.888,00	28.388,00	27.748,00										
229409	GM S 10 2.0 E	AG	38.210,00	33.888,00	29.388,00	24.988,00	24.748,00										
229412	GM S 10 2.0 D	AG						34.580,00	32.898,00	29.788,00							

Tipos Comb.: AG = Asset, Gasteira, Assat/Gasteira, D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários 53 A

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Comb.	2000	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989
229490	GM S 10 2.0 D 4x4	D						34.980,00	32.870,00	30.780,00							
229499	GM S 10 2.0 E	D								23.488,00	22.138,00						
229417	GM S 10 2.0 E 4x4	D						27.075,00	25.745,00	23.085,00							
229431	GM S 10 2.0 D	D	96.195,00	90.835,00	84.938,00	79.710,00											
229432	GM S 10 2.0 D 4x4	D	87.380,00	84.088,00	80.738,00	77.460,00											
229434	GM S 10 2.0 E	D	47.025,00	43.888,00	41.348,00	38.828,00											
229436	GM S 10 2.0 E 4x4	D	43.688,00	41.248,00	38.828,00	36.428,00											
229422	GM S 10 CHAMP 90	AG							18.825,00								
229421	GM S 10 DE LUZE 2.5 D 4x4	D						34.770,00	33.155,00	30.780,00							
229418	GM S 10 DE LUZE 2.5 S 4x4	AG						20.140,00	17.975,00	16.115,00							
229416	GM S 10 DE LUZE 2.5 S 4x4	D						27.075,00	25.745,00	23.085,00							
229423	GM S 10 DE LUZE 2.8 D	D		50.825,00	48.838,00	46.710,00											
229428	GM S 10 DE LUZE 2.8 D 4x4	D		54.088,00	48.738,00	40.845,00											
229419	GM S 10 DE LUZE 4.3 D	AG						26.315,00	24.035,00	22.810,00							
229418	GM S 10 DE LUZE 4.3 D	D						26.940,00	24.505,00	24.700,00							
229425	GM S 10 DE LUZE 4.3 D 4x4	AG							24.038,00								
229424	GM S 10 DE LUZE 4.3 E 4x4	AG							18.960,00								
229416	GM S 10 DE LUZE 4.3 B	AG						16.825,00	16.910,00	15.875,00							
229425	GM S 10 DE LUZE 4.3 B 4x4	AG						16.825,00	16.910,00								
229401	GM S 10 DELUXE	AG								14.538,00	13.388,00	12.618,00					
229401	GM S 10 DELUXE	D								23.085,00	22.138,00	20.998,00					
229416	GM S 10 DELUXE 2.2 D	AG								14.538,00	13.388,00						
229403	GM S 10 DELUXE 2.2 E	AG								17.878,00	16.815,00	16.060,00	14.935,00				
229410	GM S 10 DELUXE 2.2 E	AG								15.770,00	14.938,00	13.288,00					
229413	GM S 10 DELUXE 2.8 D	D				37.715,00	36.088,00	33.155,00	31.180,00	28.868,00							
229408	GM S 10 DELUXE 2.8 E	D								26.800,00	24.418,00						
229411	GM S 10 DELUXE 2.8 E	D								26.800,00	24.418,00						
229407	GM S 10 DELUXE 4.3 E	AG						22.889,00	19.990,00	17.786,00							
229401	GM S 10 DLX 2.8 D	D	88.778,00	82.488,00													
229400	GM S 10 DLX 2.8 D 4x4	D	79.828,00	68.540,00													
229448	GM S 10 EXECUTIVE 2.8 4x4	D	89.180,00	81.640,00													
229427	GM S 10 EXECUTIVE D	AG				31.298,00	29.888,00										
229404	GM S 10 SERTÕES 2.8 4x4	D															
229453	GM S 10 SERTÕES 2.8 D 4x4	D	87.095,00	47.880,00													

Tipos Comb.: AG = Asset, Gasteira, Assat/Gasteira, D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários 54

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Comb.	2000	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989
220009	GM SILVERADO	AG							16.280,00	14.538,00			14.220,00				
220010	GM SILVERADO	D							26.088,00	25.388,00			20.648,00				
220010	GM SILVERADO 4.1	AG							16.088,00	17.878,00							
220010	GM SILVERADO 4.1	D							26.088,00	25.388,00							
220013	GM SILVERADO COMO	D								27.680,00							
201223	GM SILVERADO 0700	AG			29.980,00	27.645,00											
201223	GM SILVERADO 000	D			41.138,00	39.910,00											
220007	GM SILVERADO DLX	D								18.810,00							
220012	GM SILVERADO DLX 4.1	AG								22.940,00	18.810,00						
220012	GM SILVERADO DLX 4.1	D								31.298,00	29.735,00						
220009	GM SILVERADO DLX T	D								31.298,00	29.735,00						
220011	GM SILVERADO T	AG								25.980,00	23.698,00						
220011</																	

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Table with columns: Código, Marca/Modelo do Veículo, Tipo Comb, 2000, 2002, 2001, 2000, 1999, 1998, 1997, 1996, 1995, 1994, 1993, 1992, 1991, 1990, 1989. Rows include models like JAGUAR, JEEP, KIA, and LADA.

Tipos Comb.: AG = Autom. Gasolina, Assot/Combust. D = Diesel

Página 43

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Table with columns: Código, Marca/Modelo do Veículo, Tipo Comb, 2000, 2002, 2001, 2000, 1999, 1998, 1997, 1996, 1995, 1994, 1993, 1992, 1991, 1990, 1989. Rows include models like KIA, LADA, and SPORTRAGE.

Tipos Comb.: AG = Autom. Gasolina, Assot/Combust. D = Diesel

Página 43

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Table with columns: Código, Marca/Modelo do Veículo, Tipo Comb, 2000, 2002, 2001, 2000, 1999, 1998, 1997, 1996, 1995, 1994, 1993, 1992, 1991, 1990, 1989. Rows include models like LAND ROVER and LEXUS.

Tipos Comb.: AG = Autom. Gasolina, Assot/Combust. D = Diesel

Página 43

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Comb.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
141200	HISSAN MAZDA OXE	AG									34.265,00		16.488,00		
211100	HISSAN MRE CQR	AG									26.764,00	20.704,00	27.744,00	20.450,00	16.744,00
211101	HISSAN PATHPOWER	AG								34.889,00	32.916,00	28.689,00	29.784,00	25.269,00	16.874,00
211111	HISSAN PATHPOWER BE	AG				75.628,00	63.869,00	48.376,00	39.201,00	31.122,00	27.792,00			16.874,00	12.207,00
141216	HISSAN PRIMERA OXE	AG								16.947,00					
141207	HISSAN QUEST OXE	AG										29.632,00	23.894,00		
141214	HISSAN BENYTRA OLE	AG												7.088,00	6.447,00
141208	HISSAN BENYTRA OEX	AG													
141206	HISSAN BENYTRA OXE	AG													
141217	HISSAN TERRANO S ET C	D													
141211	HISSAN TERRANO SE	D								37.624,00					
200807	HISSAN XTERRA 2 S SE	D	88.866,00											37.344,00	
110209	OLDMOBILE	AG													
110208	OPHEL	AG													
110209	PEUGEOT	AG													
217100	PEUGEOT	AG													
110848	PEUGEOT 108	AG													
110823	PEUGEOT 108 HD	AG													
184480	PEUGEOT 108 PASSION	AG													
184420	PEUGEOT 108 QUASILVER	AG													
184411	PEUGEOT 108 SELECTO	AG													
110847	PEUGEOT 108 SOLE	AG													
110824	PEUGEOT 108 3D	AG													
110817	PEUGEOT 108 XT	AG													
110801	PEUGEOT 208 CJ	AG													
110808	PEUGEOT 208 SC	AG													
110814	PEUGEOT 208 3D	AG													
184430	PEUGEOT 208 COUPE CABR	AG	68.680,00	52.129,00	46.978,00										
184412	PEUGEOT 208 PASSION	AG													
180033	PEUGEOT 208 PASSION 16	AG													
180032	PEUGEOT 208 QUASILVER	AG													
180035	PEUGEOT 208 QUASILVER 16	AG													
184413	PEUGEOT 208 RALLYE	AG	27.264,00	21.868,00	19.880,00	18.048,00	17.840,00								

*Tip. Comb. AG = Autom. Caminh. Asses./Caminh. D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Comb.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
180004	PEUGEOT 308 RALLYE 16	AG	27.264,00	25.248,00											
180007	PEUGEOT 308 SELECTO 1.6	AG													
184427	PEUGEOT 308 SELECTION	AG													
180001	PEUGEOT 308 SELECTION	AG													
184414	PEUGEOT 308 SOLE	AG													
180006	PEUGEOT 308 SOLE	AG													
180005	PEUGEOT 308 SOLE 16	AG													
180011	PEUGEOT 308 TRICO 1.6	AG													
110821	PEUGEOT 308 XT	AG													
110646	PEUGEOT 308 BREAK SR	AG													
110616	PEUGEOT 308 CABRIO	AG													
110662	PEUGEOT 308 PAS S 1.6	AG													
110672	PEUGEOT 308 PAS H 1.6	AG													
110642	PEUGEOT 308 PAS S 1.6	AG													
184408	PEUGEOT 308 PA HD 1.6	AG													
110619	PEUGEOT 308 S 1.6	AG													
110601	PEUGEOT 308 SEL S 1.6	AG													
110671	PEUGEOT 308 SEL H 1.6	AG													
110661	PEUGEOT 308 SEL S 1.6	AG													
110638	PEUGEOT 308 SL	AG													
184417	PEUGEOT 308 SOLEL AP	AG													
184422	PEUGEOT 308 SOLEL SP	AG													
184418	PEUGEOT 308 SOLEL BRE	AG													
110637	PEUGEOT 308 SR	AG													
110628	PEUGEOT 308 ST	AG													
110636	PEUGEOT 308 3D	AG													
110634	PEUGEOT 308 2D	AG													
110625	PEUGEOT 308 33	AG													
110620	PEUGEOT 308 25	AG													
184444	PEUGEOT 307 PASSIO 16M	AG	29.788,00	28.829,00	24.484,00										
184443	PEUGEOT 307 RALLYE 16M	AG	28.784,00	28.788,00	25.228,00										
184486	PEUGEOT 307 RALLYE 20M	AG	43.298,00												
184446	PEUGEOT 307 SOLEL 16M	AG	28.488,00	23.782,00	24.984,00										
184481	PEUGEOT 307 SW 20M	AG	61.280,00												

*Tip. Comb. AG = Autom. Caminh. Asses./Caminh. D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Comb.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
110606	PEUGEOT 405 GL	AG													
110629	PEUGEOT 405 GLJ	AG													
110631	PEUGEOT 405 GRN	AG													
110607	PEUGEOT 405 SR	AG													
110608	PEUGEOT 405 SRi	AG													
110613	PEUGEOT 405 STi	AG													
110609	PEUGEOT 405SR BREAK	AG													
110601	PEUGEOT 405 2.0	AG													
110643	PEUGEOT 405 COUPE 3.0	AG													
184421	PEUGEOT 405 FAMILIAE	AG	43.776,00												
110647	PEUGEOT 405 BT	AG													
110620	PEUGEOT 405 BV	AG													
110662	PEUGEOT 405 SV 20	AG													
110663	PEUGEOT 405 SV 3.0	AG													
218091	PEUGEOT 904 D	AG													
218200	PEUGEOT 904 OD	AG													
218205	PEUGEOT 904 ORD	AG													
110610	PEUGEOT 908 SR	AG													
110611	PEUGEOT 908 SR 2.0	AG													
110612	PEUGEOT 908 SV 3.0	AG													
184424	PEUGEOT 907	AG													
110627	PEUGEOT 908 BT	AG													
110628	PEUGEOT 908 BV	AG													
219180	PEUGEOT BOXER 20M	AG													
219091	PEUGEOT BOXER PURG MED	D													
347483	PEUGEOT BOXER PURGAD TEM	D													
184416	PEUGEOT MRE CQR	AG													
219119	PEUGEOT PARTNER PURGAD	AG													
132301	PLYMOUTH BLUDDY	AG													
110604	PLYMOUTH	AG													
110602	PLYMOUTH VOYAGER BE	AG													
219001	PLYMOUTH VOYAGER BE3	AG													
110709	PONTIAC	AG													
110602	PORSCHE 911 CARRERA	AG													

*Tip. Comb. AG = Autom. Caminh. Asses./Caminh. D = Diesel

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

62

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Comb.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
11008	PORSCHE 911 CARRERA 4S	AG							124.224,00								
11080	PORSCHE 911 TURBO	AG		600.000,00													
11086	PORSCHE BOXSTER	AG				120.000,00		108.216,00									
14036	FIAT	AG															2.640,00
136102	FIAT AMB 3	AG															2.640,00
136103	FIAT AMB 4	AG									3.267,00	3.091,00		2.757,00			
136106	FIAT AMB	AG											2.826,00	2.737,00			2.640,00
20486	FIATOS	AG															3.091,00
11106	RENAULT	AG											16.987,00	16.986,00			12.246,00
11104	RENAULT 19 1.4E	AG					9.661,00										
11105	RENAULT 19 1.6B	AG								6.670,00	6.003,00						
11106	RENAULT 19 1.9M	AG						9.924,00	7.776,00	7.486,00	7.300,00						
11107	RENAULT 19 RT	AG						10.080,00	8.832,00	7.776,00	7.486,00			7.200,00			
111015	RENAULT 19 RTI	AG								7.776,00							
11103	RENAULT 21 NEVADA GTX	AG											9.720,00	9.864,00			
11104	RENAULT 21 TNE	AG											7.200,00	6.942,00			
11105	RENAULT 21 TNE	AG											7.200,00				
11102	RENAULT 21 NEVADA TXE	AG											6.160,00	6.424,00			
111137	RENAULT CLO AUT 1.0 16VH	AG	20.362,00														
111138	RENAULT CLO AUT 1.0 16VH	AG	20.362,00														
111135	RENAULT CLO AUT 1.0H	AG	18.240,00														
111123	RENAULT CLO EXP 1.0 16VH	AG	20.362,00														
111122	RENAULT CLO EXP 1.0 16VH	AG	20.362,00														
111121	RENAULT CLO EXP 1.0 H	AG	20.362,00														
111124	RENAULT CLO EXP 1.8 16VH	AG	24.000,00														
111125	RENAULT CLO EXP 1.8 16VH	AG	24.000,00														
111126	RENAULT CLO PRN 1.0 16V	AG	24.768,00														
111127	RENAULT CLO PRN 1.0 16VH	AG	24.768,00	21.216,00													
111128	RENAULT CLO PRN 1.8 16V	AG	24.768,00														
111129	RENAULT CLO PRN 1.8 16VH	AG	24.768,00														
111120	RENAULT CLO PRN 1.8 16VH	AG	25.440,00														
111121	RENAULT CLO PRN 1.8 16VH	AG	25.440,00														
11416	RENAULT CLO RL	AG					16.888,00	8.200,00	8.236,00	7.860,00							
111037	RENAULT CLO RL 1.0	AG	16.224,00		14.868,00												
111105	RENAULT CLO RL 1.0	AG	16.224,00	16.744,00	14.868,00	14.328,00	16.464,00										
111112	RENAULT CLO RL 1.0 16V	AG	16.144,00	16.820,00	14.794,00												

Tipos Comb: AG = Autom. Gravim. Assin. Combust. D = Diesel

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Comb.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
111019	RENAULT CLO RN	AG								9.792,00	8.832,00						
111107	RENAULT CLO RN 1.0	AG	20.296,00	16.240,00	15.936,00	14.688,00	13.536,00										
111114	RENAULT CLO RN 1.0 16V	AG	16.144,00	16.800,00	14.754,00												
111104	RENAULT CLO RN 1.8	AG					15.648,00	10.956,00									
111110	RENAULT CLO RN 1.8 16V	AG	24.800,00	21.120,00	19.296,00	16.032,00											
111017	RENAULT CLO RT	AG						12.000,00	10.640,00	9.888,00	8.228,00			6.376,00			
111113	RENAULT CLO RT 1.0 16V	AG	24.768,00	21.216,00	19.392,00												
111028	RENAULT CLO RT 1.6	AG					16.144,00										
111108	RENAULT CLO RT 1.6	AG					16.144,00	12.000,00									
111111	RENAULT CLO RT 1.6 16V	AG	25.440,00	22.848,00	20.832,00	18.528,00											
111116	RENAULT CLO S 1.6 16V	AG						21.792,00	19.056,00								
221302	RENAULT EXPRESA 1.6	AG							9.590,00	8.645,00	7.800,00						
221310	RENAULT KANGOO EXPRESS 1.0	AG	19.240,00	16.530,00	14.156,00	13.110,00											
221307	RENAULT KANGOO EXPRESS 1.4	AG	21.790,00	19.080,00	16.066,00	14.150,00											
221308	RENAULT KANGOO RL 1.0	AG	20.805,00	18.525,00	17.290,00	16.055,00											
221304	RENAULT KANGOO RL 1.6	AG	22.515,00	20.805,00	17.870,00	16.245,00											
221305	RENAULT KANGOO RH 1.0	AG	22.768,00	20.805,00	19.265,00	17.385,00	14.073,00										
221306	RENAULT KANGOO RH 1.6	AG	26.220,00	24.030,00	21.260,00	19.800,00	19.400,00										
221316	RENAULT KANGOO RT 1.0 16V	AG	25.660,00	25.308,00													
221311	RENAULT KANGOO RT 1.6	AG	26.128,00									15.982,00	14.016,00	12.884,00			
111012	RENAULT LAGUNA 2.0	AG								22.176,00	19.776,00						
111016	RENAULT LAGUNA 2.0B	AG															
111024	RENAULT LAGUNA RXE 2.0	AG				27.072,00											
111011	RENAULT LAGUNA VS	AG				47.820,00	33.408,00	32.362,00									
111021	RENAULT LAGUNA NEVADA	AG						22.060,00	18.528,00								
243410	RENAULT MASTER ALTECH-AMB	D	48.125,00														
243490	RENAULT MASTER PLURG 1 HD	D	48.125,00	43.947,00													
243491	RENAULT MASTER PLURG 800	D	48.125,00	43.960,00													
111022	RENAULT MEGANE 1.6 B	AG							15.168,00	14.992,00	11.461,00						
111024	RENAULT MEGANE 2.0 B	AG							16.224,00	15.952,00							
111025	RENAULT MEGANE 2.0 AL	AG							18.600,00	16.032,00	15.072,00						
111021	RENAULT MEGANE RT 1.6	AG	26.240,00	22.560,00	19.564,00	17.664,00											
111020	RENAULT MEGANE RXE 1.6	AG	30.720,00	23.136,00	21.600,00												
111023	RENAULT MEGANE RXE 2.0	AG	33.800,00	25.536,00	19.912,00	16.800,00											

Tipos Comb: AG = Autom. Gravim. Assin. Combust. D = Diesel

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

63

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Comb.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
111021	RENAULT NEVADA GTX	AG											6.760,00	5.280,00			
111103	RENAULT SCENIC RT 1.6 16	AG	34.944,00		26.676,00	23.232,00	22.464,00										
111100	RENAULT SCENIC RT 2.0	AG	36.424,00		33.696,00	29.464,00	21.920,00										
111101	RENAULT SCENIC RT 1.8 16V	AG	34.944,00		32.640,00	28.064,00											
111101	RENAULT SCENIC RXE 2.0	AG	40.888,00		37.440,00	24.288,00	23.136,00	22.080,00									
111102	RENAULT SCENIC RXE 1.6 16	AG	36.400,00	34.944,00	31.968,00												
221301	RENAULT TRAPIC POC	AG				20.064,00	19.676,00	14.156,00									
111006	RENAULT TWINGO	AG				12.664,00	10.368,00	9.408,00	8.728,00	8.256,00	7.568,00	7.104,00	6.240,00				
111026	RENAULT TWINGO 1.0	AG			14.880,00	12.664,00	10.368,00										

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Table with columns: Código, Marca/Modelo do Veículo, Tipo, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014. Rows include models like TOYOTA HILUX SW4, VOLKSWAGEN APOLLO GL, etc.

*Tipo Cam.: AG = Autom. Caminh. Assort/Gestões D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Table with columns: Código, Marca/Modelo do Veículo, Tipo, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014. Rows include models like VOLKSWAGEN GOL 1.6, VOLKSWAGEN GOL 1.8, etc.

*Tipo Cam.: AG = Autom. Caminh. Assort/Gestões D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Table with columns: Código, Marca/Modelo do Veículo, Tipo, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014. Rows include models like VOLKSWAGEN GOL 1.8, VOLKSWAGEN GOL 1.6, etc.

*Tipo Cam.: AG = Autom. Caminh. Assort/Gestões D = Diesel

68

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Compt.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
118018	VOLKSWAGEN QUANTUM CL 1800 I	AG							11.520,00	10.944,00	9.800,00	9.448,00	8.664,00						
118008	VOLKSWAGEN QUANTUM CL 2000	AG													8.208,00	8.048,00	6.472,00		
118017	VOLKSWAGEN QUANTUM EVIDENCE 2.0	AG								12.284,00									
118021	VOLKSWAGEN QUANTUM FAMILY	AG								14.112,00	13.152,00								
118006	VOLKSWAGEN QUANTUM GL	AG											10.856,00	9.408,00	8.644,00	7.104,00	6.624,00	5.788,00	
118012	VOLKSWAGEN QUANTUM GL 1800	AG											12.288,00						
118009	VOLKSWAGEN QUANTUM GL 2000	AG											10.856,00	8.408,00	8.644,00	7.104,00	6.624,00	5.788,00	
118014	VOLKSWAGEN QUANTUM GL 2000 I	AG							12.288,00	11.820,00	10.856,00	9.804,00	8.844,00						
118007	VOLKSWAGEN QUANTUM GLS	AG											10.272,00	9.408,00	7.104,00	6.720,00	6.240,00		
118010	VOLKSWAGEN QUANTUM GLS 2000	AG											11.424,00	10.272,00	9.408,00	7.104,00	6.720,00	6.240,00	
118013	VOLKSWAGEN QUANTUM GLS 2000	AG											13.152,00	12.182,00	11.424,00	10.272,00	9.408,00		
118011	VOLKSWAGEN QUANTUM SPORT	AG																6.720,00	6.240,00
212389	VOLKSWAGEN SHARBURG	AG																	8.988,00
117020	VOLKSWAGEN SANTANA	AG	29.536,00	23.424,00	19.872,00	18.144,00	16.224,00	13.824,00	12.384,00	10.752,00	10.080,00	9.120,00	8.382,00	7.872,00	6.816,00	6.144,00	5.568,00		
117031	VOLKSWAGEN SANTANA 2.0	AG	27.360,00	24.384,00	21.216,00	19.200,00													
117028	VOLKSWAGEN SANTANA 2000 MI	AG							17.088,00	14.112,00	13.182,00	11.712,00							
117029	VOLKSWAGEN SANTANA 2000 MI EVO	AG																	
117030	VOLKSWAGEN SANTANA 2000 MI EXCL	AG							18.336,00	15.456,00	14.400,00	12.960,00							
117025	VOLKSWAGEN SANTANA 2000	AG																	
117004	VOLKSWAGEN SANTANA C	AG																	
117002	VOLKSWAGEN SANTANA CL	AG																	
117006	VOLKSWAGEN S SANTANA CL	AG																	
117008	VOLKSWAGEN SANTANA CL 1800	AG								10.752,00	10.080,00	9.120,00	8.382,00	7.872,00	6.816,00	6.144,00	5.568,00		
117022	VOLKSWAGEN SANTANA CL 1800 I	AG								10.752,00	10.080,00	9.120,00	8.382,00	7.872,00	6.816,00	6.144,00	5.568,00		
117008	VOLKSWAGEN SANTANA CL 2000	AG																	
117001	VOLKSWAGEN SANTANA CL	AG																	
117024	VOLKSWAGEN SANTANA CLS	AG																	
117023	VOLKSWAGEN SANTANA CLS 1800 I	AG																	
117009	VOLKSWAGEN SANTANA CL 2000	AG																	
117001	VOLKSWAGEN SANTANA CLS	AG																	
117025	VOLKSWAGEN SANTANA EVIDENCE	AG																	
117027	VOLKSWAGEN SANTANA EVIDENCE 2.0	AG																	
117015	VOLKSWAGEN SANTANA EXECUTIVO	AG																	
117006	VOLKSWAGEN SANTANA GL	AG																	
117016	VOLKSWAGEN SANTANA GL 2000	AG																	
117022	VOLKSWAGEN SANTANA GL 2000 I	AG																	
117027	VOLKSWAGEN SANTANA GLS	AG																	
117011	VOLKSWAGEN SANTANA GLS 2000	AG																	

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Compt.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
117021	VOLKSWAGEN SANTANA GLS 2000 I	AG									13.344,00	11.804,00	11.424,00	8.888,00	8.632,00	7.880,00		
117019	VOLKSWAGEN SANTANA GLS EVIDENCE	AG																6.240,00
117018	VOLKSWAGEN SANTANA GLS POINTER	AG																6.528,00
117004	VOLKSWAGEN SANTANA B	AG									10.782,00					6.816,00	6.144,00	
117004	VOLKSWAGEN SANTANA SPORT	AG																6.240,00
117024	VOLKSWAGEN SANTANA SPORT 2000/	AG																5.878,00
202400	VOLKSWAGEN SAVERO	AG																
202419	VOLKSWAGEN SAVERO 1.8	AG	19.950,00	17.385,00	16.340,00	13.775,00												
202425	VOLKSWAGEN SAVERO 1.8 CITY	AG																
202428	VOLKSWAGEN SAVERO 1.8 SUPERSURF	AG																
202418	VOLKSWAGEN SAVERO 1.8	AG																
202422	VOLKSWAGEN SAVERO 1.8 PLUS	AG	22.220,00	18.050,00	16.530,00	15.860,00												
202420	VOLKSWAGEN SAVERO 2.0	AG	26.880,00	22.800,00	18.525,00	17.195,00												
202423	VOLKSWAGEN SAVERO 2.0 PLUS	AG	26.666,00	22.800,00	18.525,00													
202404	VOLKSWAGEN SAVERO CL	AG																
202410	VOLKSWAGEN SAVERO CL 1.8 MI	AG					13.205,00	12.445,00	10.925,00	9.120,00	8.265,00	7.980,00	7.220,00	6.745,00	6.270,00	5.980,00	5.510,00	5.225,00
202407	VOLKSWAGEN SAVERO CL 1.8	AG																
202412	VOLKSWAGEN SAVERO CL 1.8 MI	AG									12.825,00	11.020,00	9.215,00	8.830,00	7.980,00	7.505,00	7.030,00	6.770,00
202415	VOLKSWAGEN SAVERO CLJ	AG																
202418	VOLKSWAGEN SAVERO CLJ 1.8	AG																
202421	VOLKSWAGEN SAVERO FLIN	AG																
202405	VOLKSWAGEN SAVERO GL	AG																
202406	VOLKSWAGEN SAVERO GL 1.8	AG																
202413	VOLKSWAGEN SAVERO GL 1.8 MI	AG																
202409	VOLKSWAGEN SAVERO BUMBER	AG	9.215,00															
202414	VOLKSWAGEN SAVERO BUMBER 1.8	AG																
202408	VOLKSWAGEN SAVERO BUMSET 1.8	AG																
202417	VOLKSWAGEN SAVERO TB 2000	AG																
118009	VOLKSWAGEN TANDER	AG																
130009	VOLKSWAGEN TROPICAL	AG																
203002	VOLKSWAGEN VAN	AG																
117709	VOLKSWAGEN VOYAGE	AG																
117711	VOLKSWAGEN VOYAGE CL	AG																
117718	VOLKSWAGEN VOYAGE CL 1.8	AG																

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Compt.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
112204	VOLKSWAGEN VOYAGE GL	AG																
117712	VOLKSWAGEN VOYAGE GL	AG																
117718	VOLKSWAGEN VOYAGE GL 1.8	AG																
117791	VOLKSWAGEN VOYAGE GLS	AG																
117795	VOLKSWAGEN VOYAGE PLUS	AG																
117798	VOLKSWAGEN VOYAGE PLUS GLS	AG																
117799	VOLKSWAGEN VOYAGE S 1.8	AG																
112203	VOLKSWAGEN VOYAGE SPECIAL	AG																
117717	VOLKSWAGEN VOYAGE SPORT 1.8	AG																
112206	VOLKSWAGEN	AG																

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários															
Código	Marca/Modelo do Veículo	Tip. Comb.	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
112312	VOLVO 860 T-6 W	AG									27.648,00				
112347	VOLVO 840	AG												31.060,00	
112304	VOLVO 840 TURBO VCS	AG												31.060,00	
112336	VOLVO 860	AG											24.000,00	23.220,00	
112331	VOLVO C70	AG				79.770,00									
112334	VOLVO C70 CAMBIOLLET	AG				89.190,00									
112318	VOLVO 840 1.8	AG					37.344,00	31.200,00	29.962,00	28.999,00					
112319	VOLVO 840 2.0	AG	82.822,00	73.400,00	61.248,00	52.812,00		35.232,00	32.624,00	31.200,00					
112322	VOLVO 840 2.0T	AG	87.832,00	86.824,00	89.120,00	89.904,00	57.888,00								
112328	VOLVO 840 T4	AG	102.720,00	82.640,00											
112348	VOLVO 860 2.0T	AG				95.808,00									
112342	VOLVO 860 2.4T LPT	AG					92.736,00								
112343	VOLVO 860 T5 HTP	AG					102.451,00								
112364	VOLVO 870 GLE	AG							44.180,00						
112330	VOLVO 870 R	AG							47.712,00						
112322	VOLVO 870 T5	AG								47.074,00	47.816,00				
112328	VOLVO 860 2.0	AG				109.536,00	82.256,00								
112336	VOLVO 860 T5	AG							81.882,00						
112320	VOLVO V40 1.8	AG							33.498,00	31.808,00	29.964,00				
112321	VOLVO V40 2.0	AG			62.400,00	53.276,00									
112323	VOLVO V40 2.0T	AG			73.248,00	62.112,00									
112326	VOLVO V40 T4	AG				63.264,00				49.888,00					
112346	VOLVO V70 2.0T	AG				89.962,00									
112326	VOLVO V70 2.5 20V	AG							46.672,00						
112329	VOLVO V70 LPT	AG								82.704,00					
112324	VOLVO V70 T5	AG					79.828,00								

PROJETO DE LEI Nº 1.008, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, que "dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF"

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de que trata o art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 1.009, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLI, à sociedade civil que específica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica isenta do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLI a sociedade civil Memorial JK.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 1.012, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica alterada como segue:

I - o art. 18 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 18.

§ 3º Aplica-se a alíquota prevista na alínea 'd', do inciso II, do caput deste artigo às importações de ativo permanente, mercadorias para revenda, insumos e matéria-prima que sejam objeto do incentivo creditício previsto nos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal.";

II - o inciso V, do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

V - objeto de operação ou prestação subsequente beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução, salvo expressa disposição em contrário da legislação;

.....

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Não será concedido incentivo creditício para imposto proveniente da comercialização de mercadoria de produção de terceiro.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao ICMS decorrente da importação de mercadoria do exterior.

§ 2º A concessão de incentivo creditício previsto nesta Lei não dispensa o contribuinte:

I - do pagamento do imposto referente ao diferencial de alíquota de ICMS;

II - das obrigações decorrentes da comercialização de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituto ou de substituído."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 6º do art. 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 1.013, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Introduz alteração na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 1º O benefício previsto nos incisos VI e VII limita-se a um veículo por contribuinte, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, na hipótese do inciso VI.
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 1.014, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços - ISS às atividades que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) às atividades consignadas nos subitens 10.05, 17.08 e 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 1.015, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o pagamento de gratificação natalícia e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sob o regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, poderá optar pela gratificação natalícia correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de aniversário do seu nascimento, por mês de exercício nos doze meses anteriores.

§ 1º A opção pela gratificação a que se refere o caput exclui o direito à percepção da gratificação de que tratam os arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º No caso de nomeação, se a data for posterior ao mês de aniversário, o servidor receberá, no primeiro ano de exercício, a gratificação proporcional no mês de dezembro.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga, anualmente, em uma única parcela, até o último dia do mês de aniversário do servidor.

Art. 3º O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalícia, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 4º A gratificação natalícia não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2003.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Homologa o Convênio de ICMS que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 66/03, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2003.

I - DISPENSAR a servidora AYA MARIA IWAMOTO DE THUIN-Representante da 3ª Secretária.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de dezembro de 2003


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente


Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente


Deputada **ELIANA PEDROSA**
Segunda Secretária


Deputado **PAULO TADEU**
Primeiro Secretário


Deputado **IZALCI LUCAS**
Terceiro Secretário

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 140, DE 2003

Revoga o Ato da Mesa Diretora Nº 19 de 2002.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o art. 46 da Resolução Nº 155/99,


RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o Ato da Mesa Diretora Nº 19, de 27 de março de 2002, voltando a vigorar a redação original do art. 2º do Ato da Mesa Diretora Nº 94 de 22 de setembro de 1999.


Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

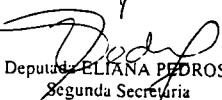
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 29 de dezembro de 2003.


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente


Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente


Deputado **PAULO TADEU**
Primeiro Secretário


Deputada **ELIANA PEDROSA**
Segunda Secretária


Deputado **IZALCI LUCAS**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 142, DE 2003.

Disciplina a apreciação, pela Mesa Diretora, de procedimentos do FASCAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em especial o que dispõe o art. 46 da Resolução nº 155, de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte parágrafo, ao art. 43 da Resolução nº 155, de 1999, renumerando-se o parágrafo único, para § 1º:

"Art. 43.
§ 1º"

"§ 2º Nos casos previstos neste artigo e nos arts. 21 e 22, a Mesa Diretora poderá autorizar procedimentos em valores superiores aos estabelecidos nesta Resolução, quando requeridos, diretamente, para Deputados Distritais, ou, mediante instrução do Conselho de Administração do FASCAL, nos demais casos."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 29 de dezembro de 2003.


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente


Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente


Deputada **ELIANA PEDROSA**
Segunda Secretária


Deputado **PAULO TADEU**
Primeiro Secretário


Deputado **IZALCI LUCAS**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 141, DE 2003

Dispõe sobre desligamento de membro do Conselho do FASCAL.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o Memorando nº 120/03.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a letra e) do inciso I, do Ato da Mesa Diretora nº 021/03, que designa o Membro do Conselho de Administração do FASCAL, na forma que se segue:

Gabinete da Mesa Diretora

ATA DA 48ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA/2003

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às onze horas, na sala de reunião da Presidência, reuniram-se os membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores: Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral/Presidência; Carlos Ribeiro Lima, Secretário Executivo/Vice-Presidência - Substituto; Adilson de Almeida Vasconcelos - Secretário-Executivo/Primeira Secretária - Substituto; Ruither Jacques Sanfilippo, Secretário Executivo/Segunda Secretária, para deliberar sobre os itens abaixo:

- 1) Processos nºs 900/03, 901/03, 936/03, 955/03, 1040/03, 1042/2003, 1071/03, 1074/03 e 1200/03 – Ressarcimento de verba indenizatória. Relatores: Secretário-Geral, Secretário Executivo da Vice-Presidência, Secretário Executivo 1ª Secretária. Deliberação: Aprovados. Encaminhar à DOFC para ressarcimento.
 - 2) Processo nº 1613/98 – Averbção de tempo de serviço. Relator: Secretário Executivo/1ª Secretária. Deliberação: Acatar o despacho das fls. 29-30 do processo.
 - 3) Processo nº 1632/94 – Requerimento para concessão de quintos. Relator: Secretário Executivo/1ª Secretária. Deliberação: Retirado da pauta. Transferida a apreciação para a próxima reunião do Gabinete da Mesa.
 - 4) Processo nº 1205/03 – Solicita parecer sobre horário de médicos. Relator: Secretário Executivo/1ª Secretária. Deliberação: Encaminhar à Procuradoria-Geral para esclarecer a aplicação do efeito suspensivo no recurso, acatando o despacho das fls. 162 do processo.
 - 5) Processo nº 1904/03 – Doação de material permanente. Relator: Secretário Executivo/2ª Secretária. Deliberação: Encaminhar o processo à Procuradoria-Geral para exame da documentação apresentada.
 - 6) Memº nº 215/03 – Relatório de Atividades da ASFICO – Exercício de 2003. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Tomou conhecimento e submeterá ao conhecimento da Mesa Diretora.
 - 7) Memº nº 212/03 – Relatório de Atividades do TCDF – 3º trimestre de 2003. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Tomou conhecimento e submeterá ao conhecimento da Mesa Diretora.
 - 8) Memorando nº 091/03 – Gabinete da Deputada Eurides Brito. Referente ao Processo nº 1062/03. Relator Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Tomou conhecimento e, em virtude da competência para esta decisão estar regularmente delimitada, encaminhou à Mesa Diretora para apreciação.
 - 9) Processo nº 1056/03 – Concessão de pensão civil à beneficiária do ex-servidor PEDRO DE SOUZA DUARTE. Relator: Secretário Executivo/Primeira Secretária. Deliberação: Aprovado.
- Assuntos incluídos extra-pauta: Processos nºs 902/03, 903/03, 953/03, 954/03, 973/03, 974/03, 1041/03, – Ressarcimento de verba indenizatória. Relatores: Secretário-Geral, Secretário Executivo da Vice-Presidência, Secretário Executivo/1ª Secretária, Secretário Executivo/2ª Secretária. Deliberação: Aprovados. Encaminhar à DOFC, para ressarcimento. Nada mais havendo a tratar, eu, Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora.

- 5 - **CONCEDER** ao servidor BENEDITO CÂNDIDO DA SILVA, matrícula nº 11.520-62, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 16.09.1998 a 14.09.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-000485/1994-CLDF)
- 6 - **CONCEDER** ao servidor WANDERLEY GONÇALVES FREITAS, matrícula nº 11.298-37, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Informática/Digitador, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 09.12.1996 a 07.12.2001, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-002313/1995-CLDF)
- 7 - **CONCEDER** ao servidor DIÓGENES LUIZ DA SILVA FILHO, matrícula nº 11.657-35, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico com Formação de 2º Grau, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 29.09.1998 a 27.09.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-003212/1993-CLDF)

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Secretário Executivo/Primeira Secretária Substituto

CARLOS RIBEIRO LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência Substituto

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

PORTARIA nº 586, de 26 de dezembro de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora 97/1997, bem como o art. 30 da Resolução 186/2002,

RESOLVE:

- 1 - **CONCEDER** ao servidor ELIAS SANTOS, matrícula nº 11.267-48, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Benefícios, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 23.06.1998 a 21.06.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-001686/1996-CLDF).
- 2 - **CONCEDER** à servidora ADRIANA LYRIO VILELA, matrícula nº 11.649-34, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico-Legislativo, categoria Estatístico, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 22.11.1998 a 24.11.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-000520/1994-CLDF)
- 3 - **CONCEDER** à servidora NOÊMIA GONÇALVES BARBOSA, matrícula nº 11.451-55, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, área Processo Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 31.08.1998 a 29.08.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-003058/1993-CLDF)
- 4 - **CONCEDER** ao servidor GILBERTO DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 11.651-47, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Informática/Digitador, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 23.11.1998 a 21.11.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-000301/1994-CLDF)
- 5 - **CONCEDER** ao servidor MANOEL CARLOS PEREIRA, matrícula nº 11.559-35, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Informática/Digitador, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 29.09.1998 a 27.09.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-000159/1999-CLDF)
- 6 - **CONCEDER** ao servidor DEIR MOURA DA COSTA, matrícula nº 13.463-38, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Segurança, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 20.02.1998 a 18.02.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-00780/2001-CLDF)

PORTARIA nº 585, de 26 de dezembro de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora 97/1997, bem como o art. 30 da Resolução 186/2002,

RESOLVE:

- 1 - **CONCEDER** ao servidor JOSÉ NILSON DOS SANTOS, matrícula nº 11.675-33, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Contínuo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 09.12.1998 a 07.12.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-001323/1994-CLDF)
- 2 - **CONCEDER** ao servidor ERASMO LUCENA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 13.206-58, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Informática/Digitador, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 11.06.1997 a 09.06.2002, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-001946/2003-CLDF)
- 3 - **CONCEDER** ao servidor ANDRÉ LUIS DA COSTA E LEITE, matrícula nº 13.489-20, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Segurança, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 05.03.1998 a 03.03.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-001945/2003-CLDF)
- 4 - **CONCEDER** ao servidor VICTOR LÚCIO FIGUEIREDO, matrícula nº 13.157-45, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Revelador Fotográfico, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 20.05.1997 a 18.05.2002, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-001943/2003-CLDF)

- 7 - **AUTORIZAR** a servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CRUZ, matrícula nº 11.712-53, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, a usufruir, no período de 06.04.2004 a 05.05.2004, 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 02, de 18.01.1999, publicada no DCL de 19.01.1999, referente ao período aquisitivo de 12.01.1994 a 10.01.1999, restando 1 (um) mês a ser usufruído em época oportuna (Processo nº 001-001703/1998-CLDF)

Atos Administrativos

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO BONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

Silvino Alves da Silva Neto
Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretária - Substituto

PORTARIA nº 587, de 29 de dezembro de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "e" do Inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000, de acordo com os incisos I e II do art. 8º e incisos I e II do §1º do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 20/98, bem como o inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 4º e art. 31 da Resolução nº 186/2002, e o que consta do Processo nº 001-001879/2003-CLDF,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora DALVA VIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.731-49, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Contínuo, referência 6, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com proventos proporcionais a 80% (oitenta por cento) de sua última remuneração, acrescidos de 9% (nove por cento) de adicional por tempo de serviço.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO BONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

Silvino Alves da Silva Neto
Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretária - Substituto

PORTARIA Nº 588 DE 29 DE dezembro DE 2003

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe faculta o art. 4º, inciso V, alínea d, da Resolução nº 168/2000 e, ainda o que consta no processo nº 00054/2003 - CLDF

RESOLVE:

AUTORIZAR O EXERCÍCIO em caráter transitório da servidora abaixo relacionada, no cargo/categoria profissional, unidade de origem e unidade requisitante, do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

NOME	CARGO/CATEGORIA PROFISSIONAL	MATR. Nº	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE REQUISITANTE	A PARTIR DE
Verônica Gomes Pedra de Oliveira	Assistente Leg. / Auxiliar de Administração	11.249-50	Coord. de Comunicação Social	Assessoria de Plenário e Distribuição	28/01/2004

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO BONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/1ª Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/2ª Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/3ª Secretária

Silvino Alves da Silva Neto
Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretária - Substituto

ATO DO PRESIDENTE Nº 947, DE 2003

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- 1 - DISPENSAR o servidor JEFFERSON FRANCISCO RIBEIRO, matrícula nº 11.211-75, Assistente Legislativo, da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais instituída pelo Ato do Presidente nº 925, de 2003.
- 2 - DESIGNAR o servidor efetivo CARLOS ROBERTO DE SOUZA, matrícula nº 11.320-70, Auxiliar Legislativo, como Membro da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais instituída pelo Ato do Presidente nº 925, de 2003.

Brasília, 29 de dezembro de 2003.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 948, DE 2003.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Ato do Presidente nº 926, de 2003, conforme o abaixo especificado:

onde se lê Raimundo Willock Sérgio Santos, leia-se: Raimundo Sérgio Santos Willock.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2003.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

ATO DO PRESIDENTE Nº 949, DE 2003

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - DISPENSAR os servidores efetivos MANOEL CARLOS PEREIRA, matrícula nº 11.559-35, CPF nº 344.332.791-53 e JEFFERSON FRANCISCO RIBEIRO, matrícula nº 11.211-75, CPF nº 400.045.381-53, ocupantes do cargo de Assistente Legislativo, das funções de EXECUTOR e EXECUTOR SUBSTITUTO, respectivamente, do contrato abaixo discriminado.

2 - DESIGNAR a servidora efetiva MARISA PERRONE CAMPOS ROCHA, matrícula nº 11.867-24, CPF nº 116.194.811-20, ocupante do cargo Assessor Técnico Legislativo, como EXECUTORA do contrato abaixo discriminados, cabendo à designada exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 036/02, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e o servidor ÁTILA VINÍCIUS DE CARVALHO PESSOA, matrícula nº 11.606-52, CPF nº 271.052.921-00, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, como EXECUTOR SUBSTITUTO.

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal Objeto: Permitir à CLDF o acesso aos Bancos de Dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON, mediante a utilização de equipamentos de processamento de dados, alimentar e atualizar a base de dados "NJ2R" com a legislação pertinente e disseminar, através de sua Rede de Teleprocessamento, a legislação alimentada pela CLDF, legislação essa que passará a integrar o acervo do SICON.	2226/96	003/03

Brasília, 29 de dezembro de 2003.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Decisões TCDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3801, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

PROCESSO Nº 0122/02

RELATOR: Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

EMENTA: Auditoria de regularidade levada a efeito nas Administrações Regionais de Taguatinga, Guará, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, para verificar o controle exercido sobre as outorgas de áreas públicas em feiras permanentes nas respectivas jurisdições.

DECISÃO Nº 6620/2003

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Ofício nº 1943/2002 - GAB-RAIII, fl. 327, com a documentação que o acompanha; Ofício 1253/2002-GAB-RA-X, fl. 333, e documentação de fls. 334/371; Ofício nº 008/2003 SUCAR, fl. 376, e respectiva documentação, fls. 377/381; Ofício nº 541/2003 - GAB/ARNB, fl. 418, e a documentação de fls. 419/426; II) considerar parcialmente subsistentes as razões apresentadas pelas Administrações Regionais de Taguatinga, Guará, Núcleo Bandeirante e do Recanto das Emas, tendentes a justificar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria que examinou os controles exercidos sobre as outorgas em feiras permanentes. fls. 244/284; III) tendo em conta os termos do Ofício 1943/02-RA-III, citado no item I, considerar atendidos, pela Administração Regional de Taguatinga, os itens IV e VI, letras a e b, do Relatório de Auditoria; IV) tendo em conta o Ofício nº 08/2003, citado no item I, considerar atendidos pela Administração Regional do Recanto das Emas os subitens a, b, c, d, f e h do item VII do Relatório de Auditoria; V) tendo em conta os expedientes mencionados no item I, suso: 1) determinar à Região Administrativa XVII - Riacho Fundo que: a) promova a adequação entre a remuneração física efetuada nas bancas e as anotações existentes nos processos individuais de autorização de uso; b) proceda ao cancelamento das autorizações de uso de um dos boxes em poder, respectivamente, dos feirantes Anísio Torres, Maria do Socorro Linhares, Maura Torres de Oliveira, Neide Maria dos Reis e Sandro Batista Dantas, por infringência ao art. 13, parágrafo único, da Lei nº 1.828/98, observando o que consta do item VII, "b", a seguir, dando ciência ao TCDF no prazo de 30 (trinta) dias; c) observe, nas licitações públicas promovidas para legalizar a ocupação de boxes em feira permanente, para que seja adotado, como instrumento de outorga, a concessão de uso ou a permissão de uso qualificada, consoante Decisão TCDF nº 4.759/96, ao invés da concessão de direito real de uso acolhida nos Processos nºs 148.000.095/01, 148.000.094/01 e 148.000.096/01, uma vez que este instituto não atende ao disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal (Decisão nº 6.866/00-TCDF); d) tendo em conta o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, proceda ao cancelamento dos instrumentos de concessão real de uso, acolhidos nos processos indicados no item anterior e substitua tais outorgas pelos instrumentos de concessão de uso ou permissão de uso qualificada, tendo em vista a inconstitucionalidade dos artigos 8º, inc. VII, 17, 19 e 20 da Lei nº 1.828/98, em vista do que dispõe o art. 48 da LODF, conforme deliberação contida na Decisão nº 6.866/00, dando ciência ao Tribunal em 30 (trinta) dias; 2) autorizar a audiência do Administrador Regional do Riacho Fundo, à época, nomeado no parágrafo 37 de fl. 255, para que apresente, em 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos II e IV, da LC nº 01/94, justificativas para a reconsideração da pena de cassação aplicada ao Sr. José Francisco da Silva, permissionário dos boxes 110/111, mediante Ordem de Serviço nº 17, de 08/02/00, e pela autorização da transferência de uso desta área pública sem licitação à Ana Carolina Albuquerque Leite, promotora do Lago Sul em Brasília - DF (Proc. nº 148.001.207/97); 3) Ana Carolina Albuquerque Leite, promotora do Lago Sul em Brasília - DF (Proc. nº 148.001.207/97); 3) determinar à RA X - Guara que promova o cancelamento das Autorizações de Uso nºs 001, 002 e

003/2002 para ocupar, respectivamente, as bancas nºs 524, 525 e 526, publicadas no DODF de 24/01/02, por serem ocupações novas e não estarem contempladas na regularização tratada no Decreto nº 22.580/01, dando ciência ao Tribunal em 30 (trinta) dias; 4) autorizar a audiência da Administradora Regional do Guará e do Diretor da DRSP-RA X, respectivamente nomeados nos parágrafos 124 e 126 de fl. 272, em face da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem justificativas para as autorizações de ocupação nºs 524, 525 e 526, referentes aos Processos nºs 137.000.052/02, 137.000.083/02 e 137.000.033/02, sem adoção de critérios, sem a existência física dos espaços outorgados e sem observância do art. 2º da Lei nº 8.666/93; 5) determinar às Administrações Regionais, com exceção da RA I - Brasília e RA XVI - Lago Sul, que não possuem feiras permanentes, e no tocante às RAs III - Taguatinga e XV - Recanto das Emas, observados o disposto nos itens III e IV, anteriores, que observem as orientações a seguir, com ciência à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, a qual cabe zelar pelo seu fiel cumprimento: a) ficam reiterados os termos da Decisão nº 6.866/2000, na qual o Tribunal negou validade aos atos de transferência do direito de ocupação de bancas, barracas, boxes, lojas ou áreas, mencionado no art. 14 da Lei nº 1.828/98, por ser incompatível com o art. 48 da Lei Orgânica do DF, cabendo aos setores próprios das RAs a necessária fiscalização, sob pena de sanção prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) atentar para a observância do procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante, em casos de abertura de processo de cassação de ocupação de bancas/boxes em feiras permanentes, nos termos previstos nos arts. 5º, inc. LV, da Constituição Federal e 16, § 6º, da Lei 1.828/98; c) em face do disposto na alínea "a", anterior, observar que o acolhimento de instrumentos de mandato, como Procurações e/ou Cessões de Direito para transferir direito de ocupação de bancas/boxes, ou a emissão de documentos pelas RAs, a exemplo de Declaração de Ocupação, Alvará de Funcionamento e outros congêneres, pode gerar expectativa de direitos ao novo permissionário e dificultar a retomada dos espaços ocupados irregularmente por acarretar litígio na justiça comum, sendo passível ao responsável de aplicação da sanção prevista no inc. II do art. 57 da LC nº 01/94; d) observar que o processo simplificado previsto no art. 2º do Decreto nº 22.580/01 não se aplica às novas ocupações para atividades em feiras permanentes, ante o que dispõe o art. 2º da Lei de Licitações; e) exigir das RAs que dêem ciência aos feirantes anuais que o prazo de 10 anos utilizado como vigência dos Termos de Autorização ou Permissão de Uso, assinados para regularizar as ocupações de feiras permanentes, com base no Decreto nº 22.580/01, é o tempo limite para a retomada destes espaços para fins de futura licitação pública, dando ciência ao TCDF no prazo de 30 (trinta) dias; f) procedam, com previa ciência da PRG-DF, à inclusão de cláusula nos atuais termos de autorização e permissão de uso, referentes aos espaços regularizados com base no Decreto nº 22.580/01 (feiras permanentes). f.1) que proíba a transferência do direito de ocupação dos referidos espaços, tendo em vista o caráter "intuitu personae" da outorga de uso e o disposto na Lei nº 8.666/93; f.2) que disponha sobre a improrrogabilidade do prazo fixado no termo, ressaltando que, ao final de sua vigência ou por qualquer outro motivo que enseje a retomada/desocupação, o espaço público respectivo somente será outorgado mediante prévia licitação; f.3) dispondo que o não-recolhimento das taxas devidas pelos ocupantes, entre outras medidas previstas em lei, ensejará a retomada do espaço público respectivo; g) promovam levantamentos das transferências de bancas/boxes em feira permanente ocorridas após o conhecimento da Decisão TCDF nº 6.866/00, que se deu pelo envio da Circular nº 185/2000-SUCAR, de 05/10/00, efetuando o cancelamento daquelas regularizadas pelo Decreto nº 22.580/01, tendo em vista sua ocorrência após a data de edição da mencionada comunicação da SUCAR, observando o disposto na alínea "b", anterior, com ciência ao TCDF em 30 (trinta) dias; h) promovam levantamento dos feirantes que permaneceram inadimplentes após o benefício da Lei Complementar nº 403, de 15 outubro de 2001, e obtiveram regularização com base no Decreto 22.580/01, efetuando o respectivo cancelamento do termo de ocupação, observando o disposto na alínea "b", anterior, com ciência ao TCDF em 30 (trinta) dias; 6) alertar o Poder Executivo e a Câmara

Legislativa de que, para normalizar e uniformizar os procedimentos de controle existentes para a administração e fiscalização das feiras permanentes no DF, faz-se imprescindível a adoção das seguintes medidas: a) permitir a inclusão de artigo na legislação própria (Lei nº 1.828/98), para explicitar a incompatibilidade do instituto da concessão real de uso à outorga de espaço público em feiras permanentes, de acordo com o art. 48 da LODF, e de artigo que proíba definitivamente a transerência de bancas/boxes em feira permanente do DF, tendo em vista o fato de os contratos de concessão de uso possuírem caráter pessoal; b) alterar o referido ordenamento jurídico de modo a incluir, entre as infrações previstas no art. 15, o inadimplemento do pagamento da taxa de ocupação, dando base legal para deflagrar processo de cassação da outorga de uso; VI) considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. José Ronaldo Persiano em atendimento ao item I da Decisão nº 4.563/2002; VII) aplicar à Administradora nomeada no parágrafo 8º de fl. 459 multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ao ex-Administrador nomeado no parágrafo 27 de fl. 462 multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57, VII, da LC 01/94, haja vista o reiterado descumprimento de decisões plenárias; VIII) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram: os Conselheiros JORGE CAETANO, AVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou: a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
Secretário das Sessões

MANOEL DE ANDRADE
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 168/2003

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 1.478/1999 (Apenso: 01.1026/00, 01.1546/96, 01.0058/97, 01.0602/99 e 01.0949/99) Nome/Função/Período: José Antônio de Brito, Agente de Apoio de 30.09.96 a 18.07.97. Órgão/Entidade: Câmara Legislativa do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto. Unidade Técnica: 2º Inspetoria de Controle Externo. Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese do dano causado: Recebimento indevido de remuneração. Débito imputado ao responsável: R\$ 12.083,85, (doze mil, oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, considerando ainda a Decisão nº 4150/2002, que julgou irregulares as contas em apreço, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, (alíneas b, c ou d), e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3786, de 7 de outubro de 2003. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Márcia Vinícius, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
RECEBIDA EM 01 NO DODF
em 8.12.03
pag. 178/36
representante em sessão

MANOEL DE ANDRADE
Presidente

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

Fui presente:

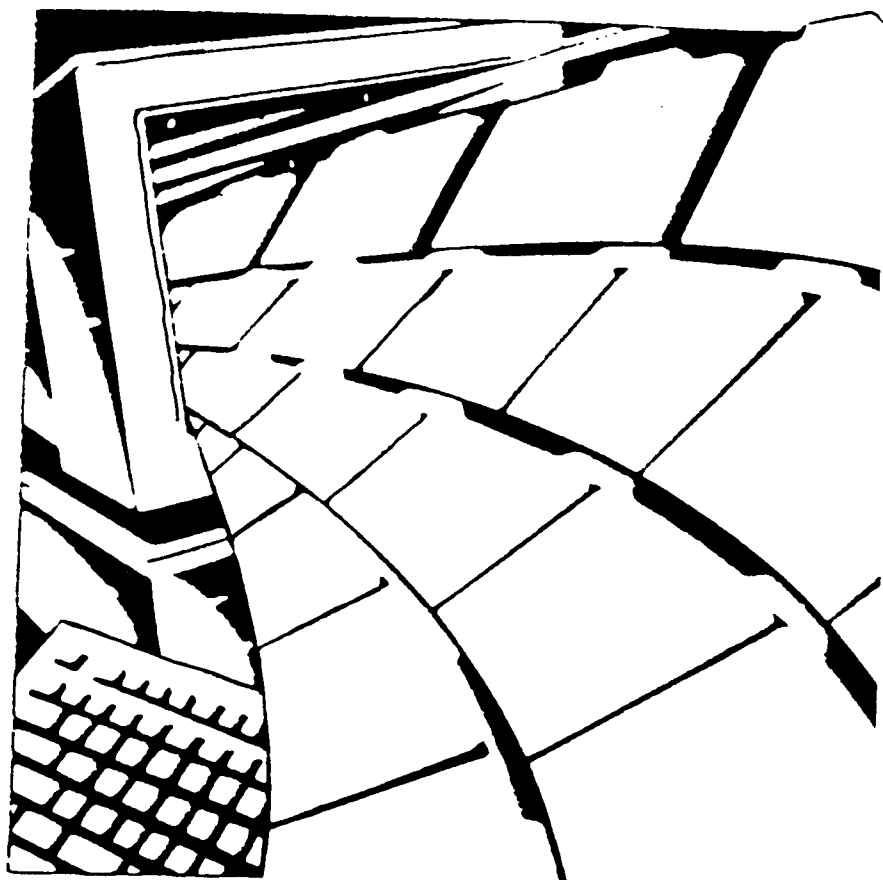
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

Extrato de Contrato

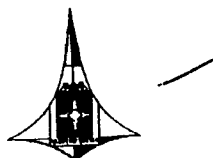
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo nº 001-001111/2002 - Contrato: nº 017/02; Do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato firmado entre: a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF (CONTRATANTE) e a Empresa AMÉRICA ELEVADORES LTDA. (CONTRATADA). Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 017/02. Valor: R\$ 1.766,95 (Mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: pela CONTRATANTE: Deputado BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO - Presidente e GERALDO MARTINS FERREIRA - Procurador-Geral e pela CONTRATADA: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA. Testemunhas: Rozendo Ferreira Pinto e Maria Cristina de Faria Dantas.

www.cl.df.gov.br/intranet



O Setor de Pesquisa e Recuperação da
Informação e o Setor de Documentação
Legislativa informam que já está disponível no
site oficial da Câmara Legislativa da Intranet o
link para o site oficial da Biblioteca



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS INFORMATIVO**

A DRH INFORMA:

Visando proporcionar mais qualidade de vida aos deputados e servidores, foi firmado o convênio entre a Câmara Legislativa do DF e a ASBAC - Associação dos Servidores do Banco Central.

A adesão, pelos servidores e deputados, ao referido convênio é voluntária e manifestada através do "Termo de Adesão", disponível no Setor de Benefícios /DRH (ramais 8538).

A contribuição mensal dá direito aos servidores e dependentes ao acesso aos Clubes Sociais no DF e vários Estados do Brasil.

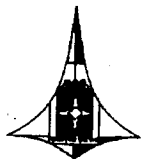
Valor da Contribuição Mensal (fixada pela ASBAC : R\$ 78,00 (Setenta e Oito Reais) para sócios e dependentes) e R\$ 50,00 (individual) a ser descontada em folha de pagamento.

Os serviços à disposição dos associados serão pagos diretamente na ASBAC, conforme tabela fixada pela entidade.

A equipe da ASBAC estará de plantão a partir de 18/12/2003 até o dia 02/01/04, no horário de 10 às 16:00 horas no Setor de Benefícios/DRH desta Casa realizando as adesões dos interessados.

Informações sobre os **serviços disponíveis** poderão ser obtidas na

ASBAC - Andréia - 325-6434



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS INFORMATIVO**

A DRH INFORMA
Convênio entre a CLDF e
SESI/SENAI

O Setor de Benefícios/DRH estará entregando, no horário de 09 às 18:00hs, as Carteiras de TODOS os servidores e dependentes que realizaram a adesão nos Plantões realizados nesta Casa.

Maiores informações:

Central de Atendimento ao Cliente – 362-6098

Setor de Benefícios /DRH - 8538